



391

Preço Eletrônico  
1031/2019

Licitação de  
Mod de Obra

Abertura 24/9 8 horas

TC OK

Site OK

Portal OK

Contrato

Liquidação

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DOIS VIZINHOS

PROTOCOLO DE LICITAÇÕES

Nº 224 / 2019

DATA 7/8/19



MUNICÍPIO DE  
**DOIS VIZINHOS**  
ESTADO DO PARANÁ



**PORTARIA N.º 045/2019**

**Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Dois Vizinhos.**

**Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 10.520/02 e ao Decreto Municipal nº 13007/2016,

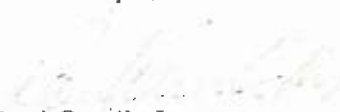
**RESOLVE:**

**DESIGNAR** Pregoeiro e Equipe de Apoio, os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob a modalidade de Pregão a serem realizados no âmbito da Administração Municipal de Dois Vizinhos, cujas atribuições, direitos e deveres se encontram estabelecidos nos supracitados diplomas legais.

Pregoeiro	Silvio Alves da Rosa	CPF n.º 032.805.189-62
Equipe de Apoio	Elizangela Tavares da Silva	CPF n.º 046.778.989-44
	Suzane Cordeiro Ferreira	CPF n.º 052.000.629-18
	Bianca Cristina Schreiber	CPF n.º 085.268.369-35
	Nelciane Moretto Estivalet	CPF n.º 834.847.779-34
	Anatieli Baldissera Abatti	CPF n.º 066.004.289-45
	Juliano de Oliveira	CPF n.º 062.478.259-00
	Joel Roberto da Silva Oliveira	CPF n.º 037.851.999-96
	Claudinei Schreiber	CPF n.º 034.539.059-89
	Cleuza Marisa Alves de Medeiros	CPF n.º 925.388.009-00
	Cleverson Farias	CPF n.º 039.570.899-05
Rafael Rugério Dutra	CPF n.º 010.241.040-28	
Jonatan Santin	CPF n.º 074.087.719-48	

Revoga-se a Portaria n.º 002/2019.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de emancipação.**

  
**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

**Marcia Besson Frigotto**  
Secretária de Administração e Finanças



## Secretaria de Viação e Obras

Dois Vizinhos 20 de março de 2019

CI. Nº: 033/2019

Secretária:

Solicitamos que viabilize junto ao Departamento de Compras, fazer Registro de Preço objetivando a futura e eventual contratação de mão de obra dos seguintes servidores:

- 1- Soldador mecânico para serviço de solda na manutenção de frotas e em geral;
- 2- Lavadores para rampa de lavagem, para higienização em carros, caminhões, ônibus, micro ônibus, máquinas agrícolas e rodoviárias;
- 2-Mecânicos para manutenção da frota municipal, com especialidade em mecânica pesada.

A empresa vencedora ficará responsável pelos equipamentos de segurança necessários para realização dos serviços. O prazo do contrato deverá ser de 12 meses.

Contratação necessária para suprir a falta de servidores no quadro de colaboradores da Secretaria de Viação e Obras.

A aquisição da mão de obra será determinada pela Secretaria de Viação e Obras conforme a necessidade, ficando sob responsabilidade de recebimento e acompanhamento o Gestor Nídio José Tonial e o fiscal José Carlos Ferrareze, suplente Joel Roberto da Silva Oliveira e o telefone para contato (46) 3536 – 2564.

O fornecimento deverá respeitar a legislação em vigência.

Antecipamos agradecimentos pela atenção dispensada.

Márcia Besson Frigotto

Márcia Besson Frigotto  
Secretária de Administração e Finanças  
Decreto nº 13435/2017

Nídio José Tonial

Secretário de Viação e Obras

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019



**SINDEPOSPETRO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E DE LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DE CASCAVEL E REGIÃO.** CNPJ n. 78.688.397/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANTÔNIO VIEIRA MARTINS** CPF: 452.787.179-04,

E **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, GAS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICOMBUSTÍVEIS-PR.** CNPJ n. 76.695.584/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RUI CICHELLA** CPF: 186.711.019-91, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de maio de 2018** a **30 de abril de 2019**, e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente convenção coletiva abrangerá a(s) categoria(s) econômicas e profissionais dos trabalhadores no Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e demais Combustíveis Minerais, bem como trabalhadores em serviços de lavagem e lubrificação de veículos, autômatos, com abrangência territorial em:

Altamira do Paraná/PR	Mercedes/PR
Ampére/PR	Nova Aurora/PR
Anahy/PR	Nova Cantu/PR
Assis Chateaubriand/PR	Nova Esperança do Sudoeste/PR
Barracão/PR	Nova Laranjeiras/PR
Boa Esperança do Iguaçu/PR	Nova Prata do Iguaçu/PR
Boa Vista da Aparecida/PR	Nova Santa Rosa/PR
Bom Sucesso do Sul/PR	Ouro Verde do Oeste/PR
Braganey/PR	Paimatã/PR
Cafelândia/PR	Palotina/PR
Campina da Lagoa/PR	Pato Bragado/PR
Campo Bonito/PR	Pato Branco/PR
Capaneza/PR	Pérola d'Oeste/PR
Capitão Leônidas Marques/PR	Pinhal de São Bento/PR
Cascavel/PR	Planalto/PR
Catanduvas/PR	Pranchita/PR
Céu Azul/PR	Porto Barreiro/PR
Chopinzinho/PR	Quatro Pontes/PR
Corbélia/PR	Quedas do Iguaçu/PR
Coronel Vivida/PR	Realeza/PR
Cruzeiro do Iguaçu/PR	Renascentista/PR
Diamante D'Oeste/PR	Rio Bonito do Iguaçu/PR
Diamante do Sul/PR	Salgado Filho/PR
Dois Vizinhos/PR	Salto do Lontra/PR
Enéas Marques/PR	Santa Izabel do Oeste/PR
Entre Rios do Oeste/PR	Santa Lúcia/PR
Espigão Alto do Iguaçu/PR	Santa Tereza do Oeste/PR
Fior da Serra do Sul/PR	Santa Terezinha de Itaipú/PR
Formosa do Oeste/PR	Santo Antônio do Sudoeste/PR
Francisco Beltrão/PR	São João/PR
Guaira/PR	São Jorge d'Oeste/PR
Guaraniaçu/PR	São José das Palmeiras/PR
Ibama/PR	São Pedro do Iguaçu/PR
Iguatu/PR	Saudade do Iguaçu/PR
Iracema do Oeste/PR	Suiuna/PR
Itapejara d'Oeste/PR	Terra Roxa/PR
Jesuítas/PR	Toledo/PR
Laranjal/PR	Três Barras do Paraná/PR
Laranjeiras do Sul/PR	Tupassu/PR
Lindoeste/PR	Ubiratã/PR
Manfrinópolis/PR	Vera Cruz do Oeste/PR
Marechal Cândido Rondon/PR	Vere/PR
Mariópolis/PR	Virmond/PR
Maripá/PR	Vitorino/PR
Marmeleiro/PR	

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica fixado e assegurado o piso salarial da categoria profissional para todas as funções no valor de R\$ 1.188,47 (hum mil e cento e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos) para 220 horas mensais, que deverá ser acrescido do adicional de periculosidade de 30%, quando devido, a partir de 01/05/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Entende-se por piso salarial exclusivamente o salário nominal dos empregados, devendo ser acrescido ao referido piso, os adicionais de periculosidade, noturno e outros, quando devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** a correção salarial da categoria profissional é resultado da aplicação do percentual de 2,0% (dois vírgula zero) sobre os salários vigentes em 01/05/2017, desde que praticados desde tal data.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As diferenças salariais decorrentes dos reajustes constantes do parágrafo segundo devidos a contar de 01/05/2018, deverão ser pagas em contracheque até o décimo dia do mês de Agosto de 2018.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Faculta-se aos empregadores, a contratação de empregado a título experimental, de no máximo 60 (sessenta) dias, com piso salarial de R\$ 1.108,12 (hum mil e cento e oito e doze centavos), para 220 horas mensais.

**PARÁGRAFO QUINTO - DEMAIS SALÁRIOS** - A correção salarial prevista nos pisos salariais constantes das cláusulas anteriores é resultado da aplicação do percentual de 2,0% (dois vírgula zero), o qual será aplicado, a partir de 01/05/2018;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para todos os empregados serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 02/05/2017 até a assinatura deste instrumento normativo, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, transferência de cargo, função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedidos a este título.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Como a presente CCT está sendo assinada após a data-base, as diferenças salariais e demais vantagens pagas a menor ou a maior poderão ser compensadas em contracheque no pagamento até o décimo dia do mês de agosto/2018.

### PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas efetuarão o pagamento dos salários de seus funcionários até o 5º dia útil do mês subsequente, ficando obrigados a conceder antecipação através do Vale Salarial até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo o valor do Vale fixado a critério de cada empregado até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As empresas que atrasarem o pagamento estabelecido no "caput" desta cláusula inclusive do Vale Salarial, ficam sujeitas a multa de 10% (dez por cento) sobre os mesmos a favor do empregado, sem prejuízo do pagamento de multa prevista na CLT pelas empresas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados poderão optar pelo recebimento ou não do adiantamento quinzenal.



## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS**

As empresas fornecerão aos empregados, mensalmente, o comprovante de pagamento com as especificações de salários, descontos e do valor de depósito do FGTS, obrigatoriamente.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXTA - MÉDIA DAS HORAS EXTRAS PARA CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E COMISSÕES**

No cálculo do 13º salário e férias serão computadas as médias de horas extras e comissões com base nos últimos 12 (doze) meses

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

O adicional de horas extraordinárias será de 60% (sessenta por cento) laboradas no mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O referido adicional será de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, não compensados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É permitido o trabalho em feriados civis e religiosos (municipais, estaduais e federais), reconhecidos pela legislação vigente, nos termos da Lei 10.101/2000, da Lei 605/49 e do Decreto 27.048/1949.

### **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Fica mantido o direito ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre os respectivos salários aos seguintes trabalhadores em postos revendedores: Frontistas, Gerentes, Caixas, Chefes de Pista, Lubrificadores, Enxugadores, Zeladores (as), Valetiros, Ajudantes, Escriturários, Auxiliares, Serventes, Vigias, Guardões, Monitores, Demonstradores, Secretárias, Atendentes em Geral, Lavadores, Abastecedores de Gás Natural Veicular, bem como os Profissionais Especializados em Segurança em Produtos Inflamáveis, quando trabalharem em área de risco.

### **COMISSÕES**

#### **CLÁUSULA NONA - COMISSÕES**

Fica assegurada a integração à remuneração das comissões habitualmente pagas aos empregados que tem remuneração mista (salário mais comissão), bem como o registro destas comissões nas carteiras profissionais dos empregados

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderá ser contratado empregado na forma de comissionista puro, desde que respeitado o piso salarial mínimo.

### **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PLR - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS -**

As empresas efetuarão o pagamento da PLR 2017/2018 a seus empregados, nas seguintes condições:

A - Aos empregados que em 01.05.2018, possuem um ano ou mais de 1(um) ano de contrato vigente na mesma empresa (CNPJ) nesta data, o valor será de R\$ 255,82

L X



(duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), dividido em 02 (duas) parcelas de R\$ 127,91 (cento e vinte e sete reais e noventa e um centavos) cada uma, sendo a primeira parcela vencível com a folha de pagamento de outubro/2018 (que é paga até o 5º dia útil de novembro/2018); e a segunda com a folha de abril/2019 (que é paga até o 5º dia útil de maio/2019).

**B** - Aos empregados que em 01/05/2018, possuem menos de 1 (um) ano de contrato vigente na mesma empresa (CNPJ) nesta data, o valor será de R\$ 230,24 (duzentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), divididas em 02 (duas) parcelas de R\$ 115,12 (cento e quinze reais e doze centavos) cada uma, sendo a primeira parcela vencível com a folha de pagamento de outubro/2018 (que é paga até o 5º dia útil de novembro/2018); a segunda com a folha de abril/2019 (que é paga até o 5º dia útil de maio/2019).

**C** - O pagamento proporcional da PLR 2018/2019, será nas seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Farão jus ao pagamento da PLR 2018/2019, os empregados que estiverem com contrato de trabalho em vigor entre 01/05/2018 e 30/04/2019 (período de vigência desta CCT) e em trabalho efetivo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados que venham a ser admitidos após 01/05/2018 e até 31/10/2018 receberão o benefício de forma proporcional na razão de 06/12 (seis doze avos), ou seja, R\$ 19,19 (dezenove reais e dezenove centavos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados que venham a ser admitidos após 01/11/2018 e até 30/04/2019 receberão o benefício de forma proporcional na razão de 06/12 (seis doze avos), ou seja, R\$ 19,19 (dezenove reais e dezenove centavos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados;

**PARÁGRAFO QUARTO:** As Empresas que possuem programas próprios de PLR, consoante a Lei 10.101 de 19/12/2000, desde que os valores devidos a cada empregado sejam superiores aos valores estipulados acima, ficam dispensados de tal pagamento ou pagarão esse benefício como antecipação da PLR, daí com seu desconto futuro quando do pagamento final do seu programa.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A natureza desta parcela é indenizatória e o valor pago a esse título (PLR) não se integra ao salário para quaisquer efeitos;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os empregados afastados em licença previdenciária ou que tenham tido faltas injustificadas nos meses de apuração da PLR, entre os dias 01/05/2018 e 30/04/2019, não terão direito ao benefício no mês em que ocorreu a licença ou a falta injustificada, mas se houver trabalho em parte desse período, serão beneficiados na forma dos parágrafos segundo, terceiro, sendo que a apuração será de R\$ 19,19 (dezenove reais e dezenove centavos) por mês laborado, fazendo jus a esse benefício desde que tenha trabalhado 15 (quinze) dias ou mais no mês de referência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os empregados com direito ao pagamento da PLR proporcional, que tiverem rescindido seu contrato de trabalho antes da assinatura desta CCT não terão direito à PLR.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO (CARTÃO MAGNÉTICO)**

A partir de 01/05/2018, as empresas fornecerão aos trabalhadores até o quinto dia útil de cada mês, Vales-Alimentação no valor facial unitário de R\$ 17,09 (dezessete reais e nove centavos), sendo devido um vale por cada dia efetivamente trabalhado, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976, regulamentada pelo Decreto nº 5. de 14.01.1991, ressalvadas as condições



mais favoráveis já praticadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A participação do empregado será de até 10% (dez por cento) do valor dos referidos vales, devendo ser descontada em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O vale-alimentação concedido nestas condições ou gratuitamente não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As diferenças de vale-alimentação, bem como as diferenças referentes a participação do trabalhador descontados em folha de pagamento, desde 01/05/18 deverão ser pagas/creditadas no cartão até o quinto dia útil do mês de agosto/2018.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de cumprimento de aviso prévio, os vales alimentação serão fornecidos de forma proporcional aos dias trabalhados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica ajustado que o fornecimento do vale-alimentação, deverá ser efetuado por empresa regularmente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Federal nº 6321/1976.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O não cumprimento no disposto nesta cláusula ensejará a indenização em dobro dos valores devidos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Além de ser devido o vale alimentação por dia trabalhado, também é devido o vale em caso de falta justificada em que é apresentado atestado médico com código CID; para dias de compensação de jornada em caso da existência de BANCO DE HORAS, quando se converte as horas extras em dia de folga; e em caso de gozo de férias será devido o pagamento do equivalente a 26 vales-alimentação de forma fixa em caso de gozo de 30 dias de férias, mas se o trabalhador, na forma do art. 130 da CLT, tiver faltado de forma injustificada, de forma a ter direito a férias inferiores a 30 dias, será devido o benefício de forma proporcional aos dias de gozo por regra de três (por exemplo: em caso de gozar o trabalhador de 24 dias de férias terá direito a 20,8 vales, onde:  $24 \times 26 / 30 = 20,8$ ).

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

O vale transporte será fornecido a todos os empregados em número que atenda a necessidade dos mesmos não podendo ser inferior a 2 (dois) vales por dia de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Os vales transporte serão fornecidos até o último dia do mês anterior ao que correspondem os vales transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** As empresas descontarão no máximo 03% (três por cento) do salário base do empregado quando para este for fornecido o vale transporte.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, uma indenização correspondente a R\$ 2.805,00 (dois mil e oitocentos e cinco reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas que cumprirem o disposto na cláusula "Seguro de Vida em Grupo", Letra "E", ficarão isentas do pagamento previsto nesta cláusula.

## **SEGURO DE VIDA**





#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

##### **AS EMPRESAS MANTERÃO O SEGURO DE VIDA EM GRUPO DOS SEUS FUNCIONÁRIOS CUJOS VALORES DE COBERTURA SÃO OS SEGUINTE:**

- a) Em caso de morte natural o capital segurado será de R\$ 22.440,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e quarenta reais);
- b) Em caso de morte acidental o capital segurado será de R\$ 44.880,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais);
- c) Em caso de invalidez total ou parcial por doença o capital segurado será de até R\$ 22.440,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e quarenta reais), respeitando-se a fixação dos percentuais de redução da capacidade laborativa, constantes da Apólice de Seguro de Vida em Grupo, que será fornecida pela empresa a cada um dos segurados;
- d) Em caso de invalidez total ou parcial por acidente, ou doença profissional que se equipare ao acidente, o capital segurado será de até R\$ 44.880,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais), respeitando-se a fixação dos percentuais de redução da capacidade laborativa, constantes da Apólice de Seguro de Vida em Grupo, que será fornecida pela empresa, a cada um dos segurados;
- e) Auxílio Funeral de R\$ 2.889,00 (dois mil e oitocentos e cinco reais) em caso de falecimento do empregado(a).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados segurados, as empresas ficam autorizadas a descontar do empregado em folha de pagamento o valor de até 15% (quinze por cento) dos custos deste benefício, a título de participação no prêmio devido às seguradoras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados segurados nas apólices de vida que estiverem afastados em decorrência do gozo de auxílio doença, acidente do trabalho ou auxílio maternidade, serão mantidos nas respectivas apólices na condição de segurados, com os mesmos direitos dos empregados em atividade. Nestes casos as empresas descontarão R\$ 0,01 (um centavo) a título de participação do empregado no custeio do seguro, valor este que será devolvido ao empregador quando ocorrer a rescisão contratual ou o retorno ao trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de sinistro, as empresas que não cumprirem o disposto nesta cláusula, indenizarão EM DOBRO os beneficiários ou o próprio segurado, conforme o caso, com base nos valores estabelecidos para o seguro.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas informarão a cada empregado, inclusive aos que vierem a ser admitidos, o valor do seu capital segurado e as coberturas contratadas, com fornecimento de cópia do "certificado" para cada funcionário.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A não instituição do seguro de vida não enseja o pagamento de multa convencional, haja vista a previsão de pagamento dobrado constante do parágrafo segundo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Esta cláusula não se aplica para empresas/postos de revenda de combustível que tenham iniciado suas atividades no interregno de 01/05/2018 até o registro desta CCT no MTE, sendo certo que a partir do seu registro no MTE estarão a ela obrigados.

#### **CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

##### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões contratuais dos empregados, independentemente de tempo de serviço, poderão ser homologadas perante o Sindicato da categoria profissional, observando o disposto da LEI n.º 7855 de 24.10.89. As empresas estabelecidas fora do Município Sede



do Sindicato Obreiro (Cascavel) poderão efetuar homologação da rescisão contratual junto a outros órgãos competentes como Ministério do Trabalho e Ministério Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VERBAS RESCISÓRIAS**

As empresas deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias nos prazos previstos no Art. 477 da CLT, sob pena de multa em favor do empregado de 1/30 (um trinta avos) do valor a receber por dia de atraso, além da multa legal.

#### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

Dado o aviso prévio pelo empregado ou pelo empregador, poderá o empregado deixar de cumprir, no todo ou em parte, desde que haja a concordância entre as partes, percebendo o empregado, quando cumprir somente parte do aviso, os dias em que tenha trabalhado no mesmo.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

No ato da rescisão contratual sem justa causa ou por pedido de demissão a empresa empregadora fornecerá carta de apresentação ao empregado, se for solicitado pelo empregado.

#### **RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

#### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GESTANTE**

É garantida a estabilidade provisória da gestante, nos termos da Constituição Federal vigente, desde que o empregador tenha conhecimento da gravidez, através de atestado médico e devida prova laboratorial entregues contra-recibo até a data formalizada da rescisão de contrato, ressalvada a hipótese de dispensa por justa causa.

#### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR**

Ao empregado que faltarem vinte e quatro meses ou menos para ter direito a aposentadoria por tempo de serviço ou idade, estando já no mínimo 10 (dez) anos trabalhando para o mesmo empregador, é garantido o emprego até completar o tempo necessário à obtenção de sua aposentaria, salvo ocorrência de justa causa, cessando esta garantia assim que completado o tempo necessário à obtenção da referida aposentadoria.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas da fêria diária inclusive a do caixa, será feita na presença do empregado permitindo a este com os respectivos documentos (cheques, etc.) bem como a leitura das bombas no início e término de sua jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregador somente poderá cobrar do seu empregado os valores dos cheques de clientes, recebidos em pagamento no caso de descumprimento pelo empregado das regras estabelecidas pelo empregador das quais estejam cientes mediante recibo.

#### **JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

#### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INTRAJORNADA**

Poderão as empresas que se interessarem em obter autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, para a redução do descanso intrajornada, nos termos da Lei e das normas aplicáveis neste caso, após a autorização da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Paraná.

#### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA (BANCO DE HORAS)**

Nos termos da Lei nº 9.601/ 1998, fica facultada a implantação da compensação da jornada, mediante acordo por escrito entre empregador e empregado, desde que observado o seguinte:

- a) Poderão ser compensadas as horas extras mensais, em até 90 (noventa) dias, após o mês da prestação das horas extras laboradas.
- b) Em não havendo a compensação das horas extras laboradas no prazo de 90 (noventa) dias, estas deverão ser pagas pelo empregador como horas extras e com os adicionais previstos nesta Convenção.
- c) Em ocorrendo a rescisão contratual antes da compensação das horas extras, e havendo crédito de horas extras em favor do empregado, as mesmas deverão ser pagas como tal na rescisão, com os adicionais normativos correspondentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As disposições desta cláusula, ficam sujeitas a implantação de controle mecânico ou eletrônico da jornada de trabalho pelo empregador.

#### **CONTROLE DA JORNADA**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTROLE DE JORNADA**

As empresas que mantiverem 10 (dez) ou mais empregados em cada estabelecimento, providenciarão sistema adequado de controle de ponto próprio ao registro de horário trabalhado e frequência do empregado.

#### **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA SEMANAL DE 36 HORAS**

Nas empresas (postas) que realizarem turnos ininterruptos de revezamento de trabalho, será observada a jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas, nos termos do Art. 7º XIV, da Constituição Federal.

#### **FÉRIAS E LICENÇAS**

##### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Fica assegurado ao empregado que pedir demissão do emprego, o direito ao recebimento de férias proporcionais, independente do tempo de serviço prestado junto à empresa.

#### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

##### **UNIFORME**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – VESTUÁRIOS**

As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho fornecerão gratuitamente vestuário, em especial, botas, luvas, uniformes, capacetes e avental, para lavadores, lubrificadores e frentistas e, outros empregados que utilizem em seu trabalho tais vestuários ou cujo uso seja exigido pelo empregador.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado é responsável pela manutenção do uniforme e deve devolvê-lo em caso de rescisão contratual, sob pena de ter que indenizar o empregador pelo valor equivalente a sua substituição.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTES SINDICAIS - LIBERAÇÃO**

Fica assegurada a liberação dos dirigentes sindicais pelo período de 05 (cinco) dias durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo da remuneração mensal, desde que a empresa empregadora seja comunicada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Sindicato Obreiro compromete-se a fornecer a relação dos membros da diretoria quando houver alteração.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL**

Em conformidade com as disposições constitucionais e celetárias, e em respeito a decisão do Supremo Tribunal Federal (RE nº 189.960-3, DJU de 10/08/2001) e por expressa deliberação democrática dos trabalhadores através das assembleias gerais extraordinárias da categoria profissional, decidiu-se que as empresas descontarão em folha de pagamento de salário, a título de contribuição assistencial o valor de 2% (dois por cento) do salário base da categoria nos meses de maio, junho, julho, agosto, outubro, novembro, dezembro de 2018 e janeiro, fevereiro e março de 2019. E a título de contribuição negociada o percentual de 3% (três por cento) do salário base da categoria no mês de setembro/2018 e 3% (três por cento) no mês de abril/2019. O referido recolhimento deverá ser efetuado até o dia 08 (oito) do mês subsequente em que corresponde ao desconto em guias próprias fornecidas pela entidade sindical, através do site: [www.sindepospetro.com.br](http://www.sindepospetro.com.br).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao trabalhador é dado o direito de se opor ao desconto em seu salário da contribuição assistencial de que trata a presente cláusula, desde que o faça no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante apresentação direta ao Sindicato Profissional ora convenente em sua sede ou sub sede de sua discordância, a qual deverá ser formulada obrigatoriamente por escrito em 02 (duas) vias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores referentes as contribuições de que trata esta cláusula serão recolhidas ao sindicato profissional até o dia 08 (oito) do mês subsequente ao do desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso no recolhimento das contribuições ao sindicato profissional, por parte da empresa, arcará com o pagamento do valor devido além de multa de 10% (dez) por cento sobre o citado valor, com juros de lei e atualização monetária.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PATRONAL**

As empresas da categoria beneficiárias desta convenção coletiva, filiadas ou não à entidade patronal, representadas pelo SINDICOMBUSTIVEIS - PR, recolherão a taxa de reversão patronal, no valor de dois mil e quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos que pode ser pago até duas parcelas iguais vencíveis a primeira em setembro/2018 e a segunda em novembro/2018, nos termos dos art. 8º da Constituição Federal e 513 e 578 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme estabelecido e aprovado nas respectivas assembleias, sendo que as empresas que não concordarem com o desconto da contribuição prevista nesta cláusula, deverão se opor individualmente e em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do sócio-gerente,

*[Handwritten signatures]*



diretamente na entidade sindical ou sub-sede no prazo improrrogável de dez dias após o registro deste instrumento normativo junto ao MTE e em caso de empresas novas em dez dias da concessão do alvará de funcionamento

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

Haverá multa de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, devido à parte prejudicada, pelo descumprimento das cláusulas ajustadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho

Curitiba, 28 de junho de 2018.

**ANTÔNIO VIEIRA MARTINS**  
Presidente

**SINDEPOSPETRO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E DE LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DE CASCAVEL E REGIÃO**

**RUI CICHELLA**  
Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ – SINDICOMBUSTÍVEIS-PR**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000833/2018  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/04/2018  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011095/2018  
 NÚMERO DO PROCESSO: 46212.004855/2018-52  
 DATA DO PROTOCOLO: 29/03/2018



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS IND. METAL. MECAN. MATER. ELETR. DE PATO BRANCO, CNPJ n. 78.675.949/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVANDRO NERI;

E

SINDICATO DOS TRAB. IND. METAL. MEC. E MAT. ELETR. DE P. BRANCO E REGIAO SUDOESTE DO PR, CNPJ n. 78.685.344/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARI MARTINS DA SILVA PINTO;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, CNPJ n. 81.398.745/0001-52, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ALFANI ALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Econômicas, compreendida no 14º Grupo (19º Grupo, portaria MTb nº. 3.268 de 29/09/88 - Art. 577 da CLT) do plano da Confederação Nacional das Indústrias, das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos e da CNTM - Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos, previstos nas cartas sindicais, com abrangência territorial em Ampére/PR, Barracão/PR, Capanema/PR, Chopinzinho/PR, Clevelândia/PR, Coronel Vivida/PR, Dois Vizinhos/PR, Francisco Beltrão/PR, Itapejara D'Oeste/PR, Mangueirinha/PR, Mariópolis/PR, Marmeleiro/PR, Nova Prata Do Iguaçu/PR, Palmas/PR, Pato Branco/PR, Pérola D'Oeste/PR, Planalto/PR, Pranchita/PR, Realeza/PR, Renascença/PR, Salgado Filho/PR, Salto Do Lontra/PR, Santa Izabel Do Oeste/PR, Santo Antônio Do Sudoeste/PR, São João/PR, São Jorge D'Oeste/PR, Verê/PR e Vitorino/PR.**

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Aos empregados admitidos pelas empresas fica assegurado, a partir de 01 de março de 2018, piso salarial de R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais) por mês.

#### CLÁUSULA QUARTA - PISO MENOR APRENDIZ

Fica assegurado como piso de aprendizagem do jovem Aprendiz o valor hora do salário mínimo nacional vigente.

## CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO SALARIAL

a) Os salários dos empregados da categoria profissional acordante, até a parcela de R\$ 7.264,83 (Sete mil, duzentos e sessenta e quatro e oitenta e três centavos) serão majorados com o percentual de 2,8% (dois virgula oito por cento) a partir de 01/03/2018, percentuais estes que já contemplam aumento real, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01 de dezembro de 2016, já corrigido na forma da convenção anterior.

b) Os salários dos empregados da categoria profissional acordante, iguais ou superiores a R\$7.264,83(Sete mil,duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), à partir de 1° de março de 2018, serão reajustados com um valor fixo de R\$ 203,41(duzentos e três reais e quarenta e um centavos), que já contempla aumento real.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Por força da majoração de que trata as letras "a" e "b" acima, e clausula terceira, as partes consideram fechado e encerrado para todos os fins de direito o período de 1º/12/2016 a 30/11/2017, bem como aumento real;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os sindicatos envolvidos na presente Convenção Coletiva de trabalho (profissional e patronal), para acordar ajustes diferenciados de majoração salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficam desobrigadas da aplicação desta cláusula as empresas que tenham porventura firmado acordos coletivos diretamente com o Sindicato Profissional signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho e que contenham cláusulas a título de aumento, ou reajuste salarial.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01 de dezembro de 2016 até a data da assinatura desta Convenção, exceto as majorações salariais decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, transferência de cargo, função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedido a esse título.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O reajuste salarial dos empregados admitidos após a data-base obedecerá aos seguintes critérios de acordo com o percentual correspondente:

- A) Os empregados admitidos após a data-base para as funções sem paradigma, terão seus salários aumentados obedecendo a proporcionalidade, de acordo com a aplicação do percentual à razão 1/12 (um doze avos) ao mês contado da data de admissão;
- B) Os empregados admitidos após a data-base para as funções com paradigma, terão aplicado aos seus salários o mesmo percentual de aumento concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;
- C) Ficam excluídos do aqui estabelecido os empregados admitidos a partir de 01/12/2017.

### CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO COMISSIONADO

Garante-se ao empregado que recebe exclusivamente a título de comissão, o piso salarial da categoria previsto nesta convenção, quando estas comissões não atingirem o valor do piso salarial.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Para efeito de cálculo da média salarial do comissionado ao pagamento do 13º salário e férias, serão utilizados os valores percebidos a título de comissão, referentes aos últimos 12(doze) meses.

### CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50%(cinquenta por cento) em relação à hora normal. As horas extras que excederem a 10 (dez) horas semanais, contadas a partir de segunda-feira, serão remuneradas, na parte que exceder, com um acréscimo de 70%(setenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal.



feriados) ou em dias p<sup>o</sup>ntes compensados, at<sup>e</sup> o limite de 8 (oito) horas di<sup>a</sup>rias, ser<sup>o</sup> remuneradas com o adicional de 100%(cem por cento), sem prejuizo do recebimento do pr<sup>o</sup>prio dia, a que o empregado j<sup>a</sup> fizera jus, enquanto as excedentes ser<sup>o</sup> pagas com o adicional de 150%(cento e cinquenta por cento).



#### **CL<sup>A</sup>USULA D<sup>E</sup>CIMA - ADIANTAMENTO DE SAL<sup>A</sup>RIO/VALE**

As empresas conceder<sup>o</sup> aos seus empregados, adiantamento de sal<sup>a</sup>rios, nas seguintes condi<sup>o</sup>es:

- a) o adiantamento ser<sup>a</sup> de no m<sup>i</sup>nimo 40%(quarenta por cento) do sal<sup>a</sup>rio nominal mensal, desde que o empregado j<sup>a</sup> tenha trabalhado, na quinzena, o per<sup>i</sup>odo correspondente;
- b) o pagamento dever<sup>a</sup> ser efetuado no 15<sup>o</sup> (d<sup>e</sup>cimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal;
- c) o adiantamento somente n<sup>o</sup> ser<sup>a</sup> concedido aos empregados que assim se manifestarem expressamente;
- d) poder<sup>o</sup> ser mantidas as condi<sup>o</sup>es atuais mais favor<sup>a</sup>veis;
- e) em havendo impossibilidade de a empresa manter o adiantamento salarial/vale, aqui pactuado, dever<sup>a</sup> a mesma entrar em contato com o Sindicato Obreiro, a fim de com este pactuar nova modalidade de pagamento.

#### **CL<sup>A</sup>USULA D<sup>E</sup>CIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DO SAL<sup>A</sup>RIO/VALE**

As empresas poder<sup>o</sup> efetuar pagamento, do SAL<sup>A</sup>RIO ou do VALE, em moeda corrente, cheque ou deposito banc<sup>a</sup>rio.

#### **CL<sup>A</sup>USULA D<sup>E</sup>CIMA SEGUNDA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO**

- a) No caso de ocorr<sup>e</sup>ncia inequ<sup>i</sup>voca de diferen<sup>o</sup>a de sal<sup>a</sup>rio, em prejuizo do empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferen<sup>o</sup>a, no prazo de 5(cinco) dias <sup>u</sup>teis, a partir da data da constata<sup>o</sup> da diferen<sup>o</sup>a.
- b) No caso de ocorr<sup>e</sup>ncia inequ<sup>i</sup>voca de diferen<sup>o</sup>a de sal<sup>a</sup>rio, em prejuizo do empregador, na folha de pagamento ou adiantamento, o empregado se obriga a efetuar a devolu<sup>o</sup> da respectiva diferen<sup>o</sup>a, no prazo de 05(cinco) dias <sup>u</sup>teis, a partir da data da constata<sup>o</sup> da diferen<sup>o</sup>a.

### **DESCONTOS SALARIAIS**

#### **CL<sup>A</sup>USULA D<sup>E</sup>CIMA TERCEIRA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

a) As empresas efetuar<sup>o</sup> nas folhas de pagamento de seus empregados o desconto das mensalidades de conv<sup>e</sup>nios m<sup>e</sup>dicos e odontol<sup>o</sup>gicos firmados pelo sindicato obreiro, desde que por esse autorizado.

**PAR<sup>A</sup>GRAFO <sup>U</sup>NICO** - O repasse das import<sup>a</sup>ncias descontadas dever<sup>a</sup> ser efetuado para o sindicato profissional at<sup>e</sup> o terceiro dia <sup>u</sup>til, ap<sup>o</sup>s o pagamento dos sal<sup>a</sup>rios.

b) As empresas poder<sup>o</sup> descontar mensalmente dos sal<sup>a</sup>rios de seus empregados, de acordo com o artigo 462, da CLT, al<sup>e</sup>m dos descontos permitidos em lei, os referentes a planos m<sup>e</sup>dicos/odontol<sup>o</sup>gicos com participa<sup>o</sup> dos empregados nos custos, alimenta<sup>o</sup>o, alimentos, conv<sup>e</sup>nios com supermercados, medicamentos e clube/agremia<sup>o</sup>es desde que previamente autorizados por escrito, pelos pr<sup>o</sup>prios empregados, ressalvado o direito dos mesmos reconsiderarem, no primeiro dia <sup>u</sup>til do m<sup>e</sup>s e por escrito, a autoriza<sup>o</sup> anteriormente firmada, desde que n<sup>o</sup> tenham d<sup>e</sup>bitos pendentes

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SAL<sup>A</sup>RIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRIT<sup>E</sup>RIOS PARA C<sup>A</sup>L<sup>C</sup>ULO**

#### **CL<sup>A</sup>USULA D<sup>E</sup>CIMA QUARTA - PAGAMENTO DO PIS**

As empresas, quando poss<sup>i</sup>vel, promover<sup>o</sup> o pagamento do PIS aos seus empregados, no pr<sup>o</sup>prio local de trabalho. Em caso contr<sup>a</sup>rio a empresa oferecer<sup>a</sup> condi<sup>o</sup>es para que o empregado receba o PIS.

### **GRATIFICA<sup>o</sup>ES, ADICIONAIS, AUX<sup>I</sup>LIO E OUTROS AUX<sup>I</sup>LIO SA<sup>U</sup>DE**

#### **CL<sup>A</sup>USULA D<sup>E</sup>CIMA QUINTA - COMPLEMENTA<sup>o</sup> DE AUX<sup>I</sup>LIO DOEN<sup>Q</sup>UA**

As empresas complementar<sup>o</sup> o valor do sal<sup>a</sup>rio l<sup>i</sup>quido no per<sup>i</sup>odo de afastamento por doen<sup>q</sup>ua, ou acidente de trabalho, compreendido entre o 16<sup>o</sup> e o 60<sup>o</sup> dia, em valor equivalente a diferen<sup>o</sup>a entre o efetivamente percebido da Previd<sup>e</sup>ncia Social e o sal<sup>a</sup>rio l<sup>i</sup>quido, respeitando sempre para efeito de complementa<sup>o</sup>, o limite m<sup>a</sup>ximo da contribu<sup>o</sup> previdenci<sup>a</sup>ria.

**PAR<sup>A</sup>GRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados que n<sup>o</sup> tenham direito ao aux<sup>i</sup>lio previdenci<sup>a</sup>rio por n<sup>o</sup> terem ainda completado o per<sup>i</sup>odo de car<sup>e</sup>ncia exigido pela Previd<sup>e</sup>ncia Social, a empresa pagar<sup>a</sup> 70%(setenta por cento) do sal<sup>a</sup>rio mensal entre o 16<sup>o</sup> e o 60<sup>o</sup> dia, respeitado tambem o limite m<sup>a</sup>ximo de contribu<sup>o</sup> previdenci<sup>a</sup>ria.



ser paga em valores estimados. Em ocorrendo diferença a maior ou a menor deverá ser compensada no pagamento imediatamente posterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Exduem-se os empregados afastados durante a vigência do contrato de experiência.

PARÁGRAFO QUARTO - Estando o empregado em gozo de auxílio doença, as empresas fornecerão os vales-transporte necessários à locomoção do mesmo para a realização da Perícia Médica quando solicitado pelo órgão previdenciário

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

No caso de falecimento do empregado que recebe até 10(dez) vezes o salário mínimo, como salário nominal, a empresa pagará a título de auxílio por morte, em parcela única, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, 2(dois) salários nominais(base). Se o falecimento tiver sido ocasionado por acidente do trabalho, será pago o valor equivalente a 3(três) salários nominais ( base ).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores estabelecidos nesta cláusula, para os empregados que percebem salário nominal(base) acima de 10(dez) vezes o salário mínimo será de 1(um) e 2(dois) salários nominais, respectivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa que assim o desejar, poderá fazer substituir esta obrigação por seguro de vida equivalente, cujo custeio deverá ser de sua responsabilidade

PARÁGRAFO TERCEIRO - O estabelecido nesta cláusula ("caput" e parágrafo primeiro e segundo) aplica-se aos casos de infortúnio dos quais venham a decorrer invalidez permanente.

PARÁGRAFO QUARTO - A responsabilidade das empresas que aderirem ao seguro de vida para a seus empregados fica limitada a entrega dos documentos ao(s) herdeiro(s) e/ou empregado(s) para habilitar(em)-se administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores pagos pela empresa em razão desta cláusula serão compensados/abatidos em eventual ação judicial envolvendo tal fato.

## AUXÍLIO MATERNIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO MATERNIDADE

Recomenda-se às empresas que efetuem o pagamento do auxílio maternidade a seus funcionários, na forma da legislação pertinentes em vigor.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

- a) As empresas com pelo menos 30(trinta) empregadas, com mais de 16(dezesseis) anos de idade e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo segundo do artigo 389 da C.L.T., ou reembolsar as despesas diretamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filhos legítimos ou legalmente adotados, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20%(vinte por cento) do salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por filho(a) com idade de 0(zero) até 6(seis) meses. Na falta do comprovante acima mencionado será pago diretamente a empregada o valor fixo de 10%(dez por cento) do salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por filho(a) com idade entre 0(zero) e 6(seis) meses;
- b) O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada;
- c) Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis ou acordos específicos celebrados com o sindicato representativo da categoria profissional.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas que possuem mais de 15 (quinze) empregados concederão, a partir do mês de março de 2018, prêmio assiduidade, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês.

**Parágrafo Primeiro:** A modalidade de concessão deste prêmio fica a cargo de cada empresa, podendo o pagamento ser realizado por meio de vale-refeição, folha de pagamento, vale-alimentação, em espécie, depósito bancário, vale-transporte, distribuição de vale-cupom, entre outros.



apurar o valor do benefício conforme o período praticado.

**Parágrafo Terceiro:** Entende-se como "falta", para fins da não concessão do prêmio estipulado no caput desta cláusula, qualquer ausência do empregado ao trabalho, inclusive aquelas justificadas por meio de atestado médico. São ainda excludentes da concessão os atrasos superiores a 02 (duas) horas mensais que serão equiparados à "falta", nos termos do artigo 58, parágrafo primeiro, da CLT. Não se enquadra como "falta" para fins de concessão deste benefício as seguintes justificativas: a) até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica, b) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento, c) por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana, d) até 01 (um) dia, para o fim de se aliciar eleitor, nos termos da lei respectiva, e) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), f) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júri, g) pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante da entidade sindical, h) durante o período da licença maternidade.



**Parágrafo Quarto:** As empresas que já concedem outro benefício similar, por exemplo e não se limitando, vale-refeição, vale-alimentação, em espécie, vale mercado, em igual ou superior valor ao aqui acordado, independente da modalidade, poderão compensar o valor aqui acordado. Caso o benefício concedido tenha valor inferior ao valor mínimo estabelecido no caput, as empresas deverão apenas reajustar o benefício para o equivalente à R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

**Parágrafo Quinto:** Excluem-se da presente cláusula os empregados que exerçam: cargo de confiança, jovens aprendizes, estagiários, bem como quaisquer prestadores de serviços, excetuando-se os trabalhadores temporários nos termos da Lei 6.019/74.

**Parágrafo Sexto:** O sindicato laboral e o sindicato patronal esclarecem que a inclusão deste benefício nesta convenção coletiva de trabalho dá-se exclusivamente sob caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado, seja a que título for, para qualquer fim.

**Parágrafo Sétimo:** A concessão do benefício será efetuada sempre de forma integral, não sendo devido a apuração proporcional aos dias trabalhados, salvo nas hipóteses prevista no parágrafo oitavo.

**Parágrafo Oitavo:** Nos meses em que ocorrer a admissão, demissão e férias do empregado, e a previsão de não enquadramento de "faltas" previsto no parágrafo terceiro, a concessão do benefício será proporcional aos dias trabalhados, desde que preenchidos os requisitos para sua concessão.

**Parágrafo Nono:** O presente benefício não será considerado direito adquirido.

**Parágrafo Décimo:** As empresas que possuírem acordo coletivo de trabalho que disponham de concessão de benefício similar, caso não haja negociação para a sua renovação por ocasião do seu término, enquadra-se automaticamente à presente cláusula.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Será somado o número de trabalhadores das empresas do mesmo grupo econômico para se estabelecer o número especificado no caput desta, sendo que não necessariamente seja estabelecida no mesmo endereço.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBSÍDIOS PARA MEDICAMENTOS

Recomenda-se as empresas, sempre que possível o seguinte:

- a) o estabelecimento de convênios com farmácias e drogarias para aquisição de remédios pelos seus empregados, ou;
- b) o reembolso mediante o adiantamento para desconto em duas parcelas dos medicamentos adquiridos com receita médica, cujo custo de aquisição ultrapasse de 20% (vinte por cento) do salário base do empregado, ou;
- c) o estabelecimento de convênio com farmácia e drogarias, para desconto em folha de pagamento do mês seguinte ao da aquisição dos medicamentos, sempre que não for possível o parcelamento recomendado na letra "b".

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BÔNUS POR APOSENTADORIA

decorrência de sua aposentadoria definitiva, terá assegurado um abono de 1,5(um e meio) do salário base. Aos empregados com mais de 10(dez) anos de serviço na mesma empresa o abono será de 2(dois) salários base.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO

### ABONO SALARIAL

As empresas concederão aos empregados, em caráter especial e eventual, e específico para esta convenção, um abono, cota única, com percentual líquido, não incidindo deduções por se tratar de natureza indenizatória, nos seguintes termos:

#### a - Para os trabalhadores que ganham o piso salarial:

15% (quinze por cento) aplicado sobre o piso da categoria em 01/12/2016.

a.1 - Para os admitidos no período de 01/01/2018 a 28/02/2018, o abono será pago de forma proporcional, a razão de 1/4 por mês, contados da data de admissão.

Deve-se considerar 15 (quinze) dias ou mais na proporção de 1/12 (um doze avos).

#### b – Para os trabalhadores que ganham acima do piso salarial:

15% (quinze por cento) para os trabalhadores que estejam trabalhando em 01/12/2016 à 30/11/2017, aplicado sobre o salário percebido pelo trabalhador em 01/12/2016.

O abono será pago de forma proporcional, na razão de 1/12 (um doze avos) por mês, contados da data de admissão que tenha ocorrido no período de 01/12/2016 à 30/11/2017.

Deve-se considerar 15 (quinze) dias ou mais na proporção de 1/12 (um doze avos).

#### c – Teto para os trabalhadores que ganham acima do Piso salarial:

Os trabalhadores que em 01/12/2016 recebiam salário igual ou superior a R\$ 7.264,83 (sete mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos) receberão o abono salarial no valor fixo de R\$ 1.089,72 (um mil, oitenta e nove reais e setenta e dois centavos)

O abono será pago de forma proporcional, na razão de 1/12 (um doze avos) por mês, contados da data de admissão que tenha ocorrido no período de 01/12/2016 à 30/11/2017.

Deve-se considerar 15 (quinze) dias ou mais na proporção de 1/12 (um doze avos).

#### d - Pagamento

O Abono Salarial deverá ser pago até o dia 13/04/2018.

#### e - Abono Trabalhadores com Rescisão do Contrato de Trabalho:

Para os trabalhadores com Rescisão do Contrato de Trabalho entre o período de 01/12/2017 à 28/02/2018 será pago mediante rescisão complementar da seguinte forma:

e.1) Para aqueles que ganhavam o piso salarial, o abono será proporcional a 1/4 ao mês de vigência do contrato de trabalho no período 01/12/2017 a 28/02/2018, mais um acréscimo de 3,75%.

e.2) Para aqueles que ganhavam acima do piso salarial, deve-se calcular a proporcionalidade conforme item b.1 desta cláusula, e, após aplicar a proporcionalidade de 1/4 mês referente ao período de 01/12/2017 a 28/02/2018, mais um acréscimo de 1/4 deste período.

f - Deve-se considerar 15 (quinze) dias ou mais a razão proporcional de 01 (um) mês.

g- Para admitidos após 01/12/2017, e, que ganham acima do piso, não se aplica esta cláusula de abono.

# CONTRATO DE TRABALHO -- ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO



## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Será vedada a utilização de contrato de experiência, quando da readmissão de empregados para exercer a mesma função.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SALÁRIO ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho foi rescindido sob qualquer condição, igual salário ao menor salário pago na função, sem considerar as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se incluem na garantia do item anterior as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, bem como os empregados em período de experiência até noventa dias.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Para hipótese de, ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho e não serem pagas as verbas decorrentes da rescisão a partir do dia legalmente exigível, a empresa incorrerá em multa equivalente a 01(um) dia de trabalho, como se o empregado trabalhando estivesse, multa esta que incidirá por dia de atraso que reverterá em favor do empregado. O valor desta multa não será computado para efeito de 13º salário, férias e quaisquer outras verbas rescisórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em sendo o empregado comissionado, a multa será equivalente a 01(um) dia do salário nominal base, acrescido de 1/30(um trinta avos) da média de comissões paga na rescisão, multa esta que incidirá por dia de atraso e que reverterá em favor do empregado. O valor desta multa não será computado para efeito de 13º salário, férias e quaisquer outras verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do empregado não comparecer para o recebimento do valor devido, a empresa comunicará o fato ao Sindicato Profissional, isentando-se em consequência, da referida pena pecuniária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de alegação de cometimento de falta grave, ensejadora de justa causa, incluem-se na obrigatoriedade estabelecida no "caput", apenas as verbas tidas como incontroversas(salário, férias vencidas, etc.).

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado que tiver mais de 06(seis) meses de trabalho na empresa é obrigatório a homologação da rescisão no sindicato laboral.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA DO FGTS

Recomenda-se às empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, em sendo o caso, observar o disposto no artigo 18, parágrafo 1º da lei nº 8 036/90, no que diz respeito à multa de 40%(quarenta por cento) ser incidente sobre o montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada do empregado, durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros mesmo em tendo ocorrido saque para aquisição/amortização de casa própria ou aposentadoria.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá comunicar ao empregado, indicando por escrito, contra recibo passado pelo empregado, a falta grave cometida pelo mesmo.

Havendo recusa do empregado em fornecer o recibo de comunicação, a empresa será facultado supri-lo mediante a assinatura de duas testemunhas.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado, obrigatoriamente, por escrito, contra recibo do empregado, esclarecendo se o empregado deve, ou não, trabalhar no período.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO TEMPORÁRIO**

Na execução dos serviços de sua atividade produtiva fabril ou atividade principal, no segmento representado pela categoria profissional abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho e, ainda, nos serviços rotineiros de manutenção mecânica e/ou elétrica, as empresas não poderão se valer senão de empregados por ela contratados sob o regime da C.L.T., salvo nos casos definidos na lei n. 6019/74, e os casos de empreitada, cujos serviços não se destinem à produção propriamente dita.

Nos casos de substituição de empregadas em decorrência de licença maternidade, o prazo previsto na lei n. 6019/74, a critério da empresa e atendidos os dispositivos da lei citada, poderá ser prorrogado pelo prazo do efetivo afastamento.

## **ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTAGIÁRIO**

As empresas mantenedoras de convênios com entidades específicas ou instituições de ensino, para realização de estágios, em havendo vagas disponíveis, poderão contratar os estagiários ao final do respectivo estágio.



## **PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DEFICIENTES FÍSICOS**

As empresas, na medida de suas possibilidades, promoverão a admissão de deficientes físicos, em funções compatíveis.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO -- CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o(a) empregado(a) substituído(a) perceberá os salários do substituído.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A substituição superior a 120(cento e vinte dias) dias deixará de ser eventual, passando o substituído a ser efetivado na função do substituído, exceto se este estiver sob amparo da Previdência Social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Quando for para substituição de licença maternidade poderá ser de até 150(cento e cinquenta dias) considerando que a mesma gozará férias seguida da licença maternidade, sem direito o substituído de ser efetivado na função do substituído.

## **ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUTOMAÇÃO**

Aos funcionários que tiverem suas funções extintas ou modificadas por alterações tecnológicas dos meios ou processos de produção e que permanecerem no quadro de lotação, recomenda-se o treinamento adequado para aprendizagem a eventual ocupação de novas funções.

## **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES, FERRAMENTAS E EPI'S**

a) As empresas fornecerão, gratuitamente aos empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestimenta bem como equipamentos individuais de proteção e segurança, quando exigidos na prestação de serviços.

b) O empregado se obrigará ao uso devido, a manutenção e limpeza adequada dos equipamentos e uniformes que receber e indenizar a empresa por extravio ou dano, desde que se comprove o caráter doloso. Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho deverá o empregado devolver os equipamentos e uniformes, que continuam de propriedade da

empresa.

c) Quando do fornecimento do equipamento, as empresas instruirão seus empregados quanto ao uso adequado, manutenção e cuidados necessários

d) Quando, no desempenho de suas funções, for exigido o uso de óculos de segurança será garantido, gratuitamente, aos empregados com deficiência visual, óculos corretivos de segurança.

e) As empresas fornecerão, sem qualquer ônus ao empregado, as ferramentas e instrumentos de precisão, necessários e utilizados no local de trabalho, para a prestação dos serviços respectivos.

f) As ferramentas ou instrumentos de precisão serão reembolsados pelos empregados, na ocorrência de perda ou dano causado pelo uso indevido, ressalvado o desgaste normal das ferramentas.

g) O empregado poderá ser impedido de trabalhar, com perda do respectivo salário e frequência, quando não se apresentar ao trabalho com o equipamento de proteção individual (uso inadequado inclusive) ou em más condições de higiene.



## **POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE VAGAS**

As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus trabalhadores em atividades, para preenchimento de vagas de níveis superiores;

As empresas poderão utilizar o balcão de empregos do sindicato;

As empresas, sempre que possível darão preferência à readmissão dos ex-empregados.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Garante-se a estabilidade provisória da empregada gestante até 150(cento e cinquenta)dias após o parto, assegurando-se-lhe o direito de, em permanecendo no emprego amamentar o seu filho, gozando de descanso de 30(trinta)minutos em cada turno de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério da empregada o descanso a que alude o caput da cláusula poderá ser gozado cumulativamente no início ou término da jornada diária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comunicação de gestante, deverá ser feita até 30(trinta)dias após a rescisão ou assim que tiver conhecimento da gestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia acima cessará no caso de rescisão de contrato de trabalho por mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do Sindicato Profissional.

## **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

Os empregados selecionados para prestarem Serviço Militar Obrigatório terão estabilidade provisória desde a convocação até 30 dias após a dispensa pelos órgãos das forças armadas.

As empresas que desejarem poderão reverter esta estabilidade antes da incorporação pela liberação do FGTS, um salário a título de indenização além do aviso prévio. Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, término de contrato a prazo determinado ou experiência e pedido de demissão

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

a) Aos empregados que comprovadamente, manifestarem por escrito e na vigência do seu contrato de trabalho, a condição de estarem a um máximo de 12(doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, e que, contem com um mínimo de 5(cinco) anos na atual empresa, ou que estejam a 18(dezoito) meses da aquisição do direito de aposentadoria e contem com 10(dez) anos de serviço na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que falta para aposentar-se. A manifestação por escrito e na vigência do contrato, dirigida para a empresa, deverá ser instruída com documento legal comprovando o período faltante para a concessão da aposentadoria, para fins de comprovação da estabilidade prevista nesta cláusula.

b) Completados os 30(trinta) anos de serviço, ou período necessário à obtenção de aposentadoria especial, sem o que o empregado requeira, fica extinta esta garantia convencional.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES AS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LOCAL PARA ALIMENTAÇÃO**

As empresas com mais de 15(quinze) empregados, onde os mesmos habitualmente fazem suas refeições no local de trabalho, fornecerão instalações adequadas para que façam suas refeições, no recinto da empresa, ou pelo menos, fornecerão mesas, cadeiras, fogão e geladeira para que os empregados os utilizem para as refeições.



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - NÃO OCORRÊNCIA DE SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGEM**

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direito e deveres previstos nesta convenção, ressaltando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados vedadas em qualquer hipótese à acumulação.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ÁGUA POTÁVEL**

A água potável oferecida aos trabalhadores deverá ser submetida anualmente à análise bacteriológica. Os reservatórios e caixas de água deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza.

PARÁGRAFO ÚNICO - O resultado do exame anual deverá ser afixado no quadro de avisos da empresa.

Recomenda-se que o mesmo seja enviado ao sindicato Profissional o qual também poderá solicitá-lo uma vez ao ano.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados suas corretas funções de acordo com a legislação e técnicas em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas anotarão as alterações de salário por ocasião da data-base, na rescisão do contrato de trabalho e quando solicitado pelo empregado para fins de obtenção de financiamento junto ao S.F.H..

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXTERIOR**

As empresas que prestam serviços fora do território nacional especificarão diretamente com seus empregados, nos contratos de trabalho ou em aditamento, as condições ajustadas, tais como remuneração, pagamento, despesas, visitas aos familiares, forma e horário de trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO FUNCIONAL**

Recomenda-se às empresas que na medida do possível, mantenham em seu quadro funcional, empregados com idade superior a 40(quarenta) anos.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROMOÇÕES**

A promoção e aumento salarial dela decorrente deverão ser anotadas na CTPS do empregado, não sendo compensável ou dedutível.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salário a seus empregados com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento a ser efetuado na conta vinculada do FGTS.

Paragrafo Unico: As empresas que efetuam pagamento via depósito bancário poderão disponibilizar os comprovantes de pagamento de salário referido no caput através do próprio sistema do banco, sem custo para o empregado.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA**

As empresas deverão preencher a documentação exigida pelo INSS quando solicitado pelo empregado, e fornecê-la obedecendo aos seguintes prazos máximos:

- a) para fins de obtenção de Auxílio Doença: 5 (cinco) dias úteis;
- b) para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- c) para fins de obtenção de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias úteis.



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REVISTA**

As empresas que adotam a prática da revista nos empregados deverão fazê-la por pessoas do mesmo sexo, subentendendo-se as revistas que impliquem contato físico. Não havendo contato físico ou inspeção de bolsas ou objetos pessoais, as empresas ficam liberadas dessa cláusula.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - JORNADA FLEXÍVEL - JORNADA 12X36**

Mediante votação em assembleia com participação do Sindicato Laboral, fica autorizado às empresas estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, bem como firmarem outras formas de jornadas, respeitando-se os intervalos interjornadas e intrajornada.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

I) Para as empresas que optarem pelo regime de compensação da jornada de trabalho, o horário será o seguinte:

- a) extinção completa do trabalho aos sábados: as horas de trabalho correspondentes aos sábados, serão compensadas no decorrer da semana de segunda a sexta-feira, com o acréscimo de até, no máximo, 2 (duas) horas diárias, de maneira que nesses dias sejam completadas as horas semanais conveniadas, respeitados os intervalos de lei.
- b) extinção parcial do trabalho aos sábados: as horas correspondentes à redução do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de segunda a sexta-feira, observadas as condições gerais básicas referidas no item anterior.
- c) competirá a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação, objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas. Com a manifestação expressa do comum acordo antes referido, homologado pelo sindicato profissional, tem-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades.

II) As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados de fim de semana, de sorte que possam os empregados ter período de descanso mais prolongado, inclusive nos dias de carnaval, com comunicação prévia ao Sindicato profissional e antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

III) Quando o feriado coincidir com sábado, a empresa que trabalhar sob o regime de compensação de hora de trabalho poderá, alternativamente:

- a) reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação;
- b) pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

IV - As empresas que optarem pelo meio de compensação de jornada, considerada "SEMANA ESPANHOLA", ou seja, em uma semana trabalha 49 horas (de Segunda à Sábado), sem o pagamento de hora extra a partir da Quarta diária no Sábado, compensará na semana seguinte, trabalhando 40 horas (Segunda à Sexta) deverão firmar acordo junto ao Sindicato dos Trabalhadores

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCANSO INTRAJORNADA**

Tendo em vista que as empresas podem se interessar em obter autorização ministerial para a redução de descanso intrajornada, o sindicato profissional, desde logo manifesta sua expressa concordância relativamente a esta pretensão.

## **CONTROLE DA JORNADA**



## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO**

As empresas poderão firmar acordos com os seus empregados em sua totalidade ou em setores específicos, relativamente a horários especiais de trabalho, tendo em vista manter o processo de produção, evitando assim a interrupção nas áreas em que por motivo de ordem técnica não seja possível a parada das máquinas e/ou equipamentos, com comunicação prévia ao sindicato.



## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As empresas poderão estabelecer, quando se tratar de acordo coletivo, em sua totalidade ou em setores específicos, em qualquer tempo, dentro da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, flexibilização da jornada de trabalho, através de um sistema de débito e crédito de horas, formando um banco de horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que optarem pela utilização deste mecanismo deverão convocar o Sindicato Profissional e o Sindicato Patronal para participarem da negociação para fixação das regras relativas à flexibilização de jornada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Aprovado pela maioria absoluta simples dos trabalhadores, será utilizado o modelo de acordo coletivo em anexo.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

Será abonada a falta do empregado estudante no horário do exame escolar, inclusive exame vestibular ao curso superior prestado pelo empregado estudante na base territorial de seu Sindicato, desde que estabelecimento oficial, pré-avisado o empregador e feita posterior comprovação.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

a) O empregado que contrair matrimônio terá direito a 3(três) dias úteis consecutivos de gozo, sem prejuízo de salário, pré-avisada a empresa e mediante apresentação da competente certidão de casamento.

b) O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, por 1(um) dia em caso de falecimento de sogro ou sogra, mediante comprovação.

c) No caso de internação de cônjuge, coincidente com a jornada de trabalho, ou de filhos quando houver impossibilidade do outro cônjuge ou companheiro(a) efetuar-lhe a ausência do(a) empregado(a), naquele dia, não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, férias e 13º salário, apresentada a posterior comprovação.

d) No caso de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais pessoais, mediante posterior comprovação, a falta não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, férias e 13º salário. Não se aplicará este item (item "d") quando o documento puder ser obtido em dia não útil.

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Os empregados com menos de 12(doze) meses de contrato de trabalho que rescindirem, por demissão espontânea, pacto laboral farão jus ao recebimento de férias proporcionais.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início das férias dos empregados deverá se dar nos dias imediatamente posteriores ao feriado, descanso remunerado ou dia compensado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de férias coletivas, os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro não serão considerados para efeito da contagem dos dias gozados, portanto, não incidindo sobre os dias referidos o terço constitucional de férias.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - OPÇÃO PELO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

O empregado poderá manifestar sua opção preferencial em relação ao período de gozo de férias individuais, quando da elaboração pelo empregador do calendário anual de férias, em período de sua possibilidade.



## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSAS MECÂNICAS**

As prensas mecânicas deverão dispor de mecanismo de segurança que previnam a ocorrência de acidentes com os empregados que operam essas máquinas.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ATENDIMENTO EMERGENCIAL**

As empresas que trabalhem no período noturno oferecerão condições de remoção, em caso de acidente do trabalho ou doença, quando necessário o afastamento do empregado do local de trabalho.

Parágrafo Único: Em caso de emergência o atendimento emergencial poderá ser realizado pelos brigadistas capacitados

## **INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - EMISSÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE**

A empresa entregará ao empregado, por ocasião de seu desligamento, quando por este solicitado, uma cópia do laudo de insalubridade existente, bem como preencherá o formulário para aposentadoria especial, para fins de comprovação junto ao Instituto Previdenciário.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CÍPIEIROS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CIPA**

A eleição da CIPA deverá ser precedida de ampla divulgação interna, sendo convocada com antecedência de 60(sessenta) dias, com cópia da convocação enviada ao Sindicato Profissional, estabelecendo prazo de até 10(dez) dias antes do pleito para registro de candidatos, que no ato deverão receber comprovante de sua inscrição;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eleição será procedida sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação em lista única contendo nome de todos os candidatos. As Empresas setorializarão se for o caso, a inscrição e a eleição dos candidatos;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração poderão ser coordenados pelo Vice-Presidente da CIPA em exercício, se este assim o quiser, em conjunto com o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da Empresa, caso em que os membros coordenadores da eleição e apuração não poderão participar da eleição;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a realização das eleições o seu resultado, com cópia da respectiva ata de posse, deverá ser enviado ao sindicato Profissional no prazo de 10 (dez) dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTO - Os representantes dos empregados na CIPA, efetivos ou suplentes, não poderão sofrer despedidas arbitrárias, entendendo-se como tal a que não se fundamentar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

## **TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

a) No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamento de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e/ou insalubres e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS**

Será obrigatório e gratuito o exame médico por ocasião da admissão, periódico, na mudança de função, no retorno ao trabalho, depois de afastado por período igual ou superior a trinta dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto, e demissional, respeitando os prazos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será fornecido ao empregado, quando por este ou seu médico forem requeridos, o resultado dos exames admissional, periódicos, na mudança de função, no retorno ao trabalho, depois de afastado por período igual ou superior a trinta dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto, e demissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A segunda via do atestado de Saúde Ocupacional (ASO) será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas fabricantes ou recuperadoras de baterias que manipulam óxido de

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - EXAMES LABORATORIAIS**

O empregado será dispensado do trabalho, no caso de existir a necessidade de Submeter-se a exames laboratoriais, quando solicitado pelo médico da empresa do sindicato ou da Previdência Social, pelo tempo necessário a realização dos exames mediante a respectiva comprovação posterior.



## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS**

As faltas ocorridas por motivo de doença poderão ser justificadas por atestados médicos fornecidos pela Instituição Previdenciária, qualquer instituição conveniada ou contratada pela empresa, ou pelo Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será fornecido o CID (Código Internacional de Doenças) desde que o paciente autorize.

## **PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

É vedado aos técnicos de Segurança do Trabalho, nas empresas abrangidas pelo NR4, o exercício de outras atividades nas empresas durante o horário de sua atuação profissional no respectivo serviço.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - NECESSIDADES HIGIÊNICAS**

a) Nas empresas que utilizam mão-de-obra feminina, as enfermarias ou caixas de primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos, para ocorrências emergenciais;

b) As empresas proporcionarão, gratuitamente, produtos adequados a higiene pessoal de seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - COMUNICADOS DO SINDICATO**

As empresas colocarão a disposição local apropriado e acessível aos trabalhadores para fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais eleitos e no máximo de 01(um) por empresa, pertencentes ao Sindicato Profissional convenente, serão liberados por até 20 dias para a data base 2017/2018, sucessivos ou alternados, no prazo de vigência desta convenção, para que, sem prejuízo de seus salários, nas empresas onde sejam empregados, possam comparecer a assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais ou de organismos oficiais, desde que haja a comunicação prévia, no mínimo de 5(cinco) dias com a comprovação do efetivo comparecimento no evento.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL**

Em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal, por decisão de Assembleia Geral Ordinária da Categoria Profissional - Ata de Assembleia do dia 11/11/2017 - anexa à presente Convenção, bem como pelo ato do Sindicato Patronal e as empresas não realizarem quaisquer

empregados associados e não associados abrangidos por esta Convenção e o Sindicato Laboral, será procedido o desconto no salário dos correspondentes de 2,0%(dois por cento) mensal, do piso da categoria, a partir do mês de dezembro de 2017, que deverá ser recolhido a entidade de classe até o décimo dia útil subsequente ao do desconto, conforme estabelecido na assembleia do sindicato laboral

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Excetua-se do desconto, tão somente, os empregados cuja contribuição sindical seja, na forma da legislação vigente, devidamente recolhida para entidade sindical representativa de categoria profissional diversa da conveniente ou os que foram excluídos por decisão de Assembleia;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos termos do TAC 44/2014 fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados para a primeira contribuição, o prazo de 20 (vinte) dias a contar do registro instrumento coletivo de trabalho pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento, bem como a qualquer tempo para as demais contribuições para o não sindicalizado, caso em que não haverá devolução dos valores já recebidos pelo sindicato profissional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O direito de oposição será exercido verbalmente pelo trabalhador perante o sindicato, nos seguintes locais e horários: na sede de Pato Branco na Avenida Tupy, 4129 – Bairro Cristo Rei – Pato Branco fone: 46 3223 2976, com horário de atendimento de segunda à sexta-feira das 08hs às 12hs e das 13:30hs às 18hs e nos sábados das 08hs às 11hs; subsede de Francisco Beltrão na Avenida Antônio Silvio Barbieri, 2069, fone: 46 3527 4475, com horário de atendimento de segunda à sexta-feira das 08hs às 12hs e das 13:30hs às 18:00 horas e nos sábados das 08hs às 11hs; subsede de Dois Vizinhos na Rua Paraná, 1229, Cidade Norte, fone: 46 99119 5290, com atendimento na quinta-feira das 09hs às 12h e das 13:30hs às 17hs; subsede de Ampére na Rua Rio Branco, 240 – Bairro São Francisco, fone: 46 3527 2031, com atendimento na sexta-feira das 09hs às 12hs e das 13:30hs às 17hs.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pedido de oposição será reduzido a termo por representante autorizado pelo sindicato devidamente assinado pelo trabalhador. Caso o trabalhador solicitante seja analfabeto será colhida a digital do mesmo, juntamente com a assinatura de uma testemunha que poderá ser o próprio representante do sindicato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O trabalhador não associado poderá agendar verbalmente, por qualquer meio, com o representante do sindicato a melhor forma para reduzir o pedido a termo dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O pagamento da reversão será efetuado através de guias especiais, que serão enviadas as empresas. Após o recolhimento, deverão as mesmas ser enviadas ao sindicato profissional, acompanhada da relação nominativa dos empregados contribuintes, com os respectivos valores;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A mesma taxa de reversão será descontada dos empregados que vierem a serem admitidos dentro do período de vigência desta convenção por ocasião do seu primeiro pagamento excetuando-se os empregados que comprovem ter efetivado tal recolhimento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas dos trabalhadores, deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, inclusive sobre os procedimentos acerca da aceitação ou oposição, e o sindicato profissional assume toda e qualquer responsabilidade em relação à existência, validade e eficácia desta cláusula, perante seus empregados associados e não associados abrangidos por esta Convenção e/ou terceiros e/ou órgãos da Administração Pública em geral.

**PARÁGRAFO NONO** - A presente cláusula está baseada na Ata de Assembleia do dia 11/11/2017, realizada nas dependências do Sindicato Laboral, cuja convocação foi publicada nos jornais de circulação da região, e, desta forma, o Sindicato Laboral declara, para os devidos fins, que assume toda e quaisquer responsabilidades civil, criminal e/ou administrativa, decorrente do conteúdo desta cláusula e pelos descontos efetuados, e isenta as empresas e o Sindicato Patronal, de toda e qualquer discussão acerca da validade da presente cláusula, devendo em sede administrativa e/ou judiciária, reforçar a ilegitimidade das empresas e o Sindicato Patronal acerca da existência, validade e eficácia da presente cláusula, respondendo por todas as consequências legais e jurídicas, de quaisquer natureza, perante os empregados associados e não associados abrangidos por esta Convenção e/ou terceiros e/ou órgãos da Administração Pública em geral.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - É vedado aos empregadores ou a seus prepostos a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O descumprimento pela empresa, do recolhimento da reversão salarial a que se refere o "caput" da cláusula, no prazo de até o décimo dia do mês subsequente ao desconto determinará a incidência de multa idêntica à prevista no ART 600 da CLT.



## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PATRONAL

De acordo com as decisões da respectiva Assembléia Geral e a legislação vigente, as empresas filiadas e integrantes das categorias representadas, recolherão ao Sindicato Patronal abaixo firmado nos seguintes termos:

a) a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais), a título de taxa de reavaliação assistencial, acrescida de R\$ 3,00 (três reais) por funcionário a serem recolhidos nos meses de maio/2018 e julho/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não observância dos prazos estipulados para os pagamentos, determinará a incidência sobre as contribuições, dos acréscimos legais previstos no art. 600 da CLT, protesto e consequente cobrança judicial.



### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR ATRASO NO RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES

A empresa deverá recolher a mensalidade do sindicato, paga por seus empregados até 10(dez) dias após ter sido feito o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de cobrança feita pelo próprio sindicato, a empresa terá 5(cinco) dias após receber a notificação de cobrança para proceder ao pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de descumprimento dos prazos acima estabelecidos, a empresa fica obrigada a recolher a mensalidade corrigida com base no índice da T.R.D. ou seu substituto, até o dia do efetivo recolhimento.

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - FIXAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As empresas que se enquadram na presente convenção coletiva deverão providenciar a fixação deste instrumento em local visível de circulação dos trabalhadores, podendo ser em mural de aviso ou equivalente, nos termos do art. 614, § 2º da CLT e do TAC- Termo de Ajustamento de Conduta nº 1806/2011, assinado pelos sindicatos com o Ministério Público do Trabalho.

## DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE

Fica instituída multa penal, por infração às disposições clausuladas nesta convenção, por empregado, o valor equivalente a 2%(dois por cento) do piso salarial exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da sede do sindicato Profissional, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.



ALFARO ALVES  
SECRETÁRIO GERAL  
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS

## ANEXOS ANEXO I - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

ANEXO DA CLÁUSULA Nº 53 FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, CONSTANTE DA  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

### ACORDO COLETIVO SOBRE FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

De um lado (empresa...) e de outro o (Sindicato...), de acordo com o deliberado em Assembléia Geral Extraordinária legalmente convocada e realizada nos termos da legislação em vigor, resolvem entre si celebrar o Acordo Coletivo de Trabalho que passa a fazer parte integrante dos contratos individuais, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

As partes, acreditando na modernidade das relações entre o Capital e o Trabalho, resolvem flexibilizar a jornada de trabalho dos empregados, que será administrada através de débito e crédito, formando-se um Banco de Horas.

#### Cláusula Segunda - Fundamentação Legal

O presente Acordo Coletivo de Trabalho está amparado pelo que dispõe o art. 59 da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.601/98 e Medida Provisória 2.164-41/2001, que alteram o parágrafo 2º do referido artigo estabelecendo que o excesso de horas em um dia pode ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

#### Cláusula Terceira - Da Jornada - Critério de Compensação

As horas trabalhadas na semana, compostas pela jornada contratada acrescidas da prorrogação, que não pode ultrapassar 10 (dez) horas diárias, serão creditadas no Banco de Horas para posterior compensação através da concessão de folgas ou adicionadas no período de férias legais, na proporção de um por um no que se refere aos dias úteis e um por dois no que se refere aos domingos e feriados, sem qualquer adicional.

Parágrafo Primeiro: As horas faltantes para completar a jornada semanal contratada serão debitadas no Banco de Horas, na proporção de um por um no que se refere aos dias úteis e um por dois no que se refere aos domingos e feriados, que poderão ser repostas a critério das partes.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas além do disposto no "caput", assim como aquelas que ultrapassarem o limite diário de 10 (dez) horas, serão pagas como extraordinárias, obedecendo norma coletiva vigente. Essas horas excedentes não serão consideradas para efeito de crédito e não comporão o Banco de Horas.

#### Cláusula Quarta - Da Jornada

A jornada de trabalho dos empregados será a que consta dos respectivos contratos individuais de trabalho, bem como o intervalo para refeição e descanso previsto.

#### Cláusula Quinta - Da Remuneração

A remuneração mensal básica dos empregados não sofrerá qualquer alteração por conta deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único: As horas objeto do banco de horas não terão qualquer reflexo no cálculo do DSR, férias e 13º salário, a não ser quando pagas como extraordinárias.

#### Cláusula Sexta - Do Relatório de Horas

O saldo de horas será administrado pelo empregador através de um controle individual, sendo comunicado aos respectivos empregados periodicamente.

#### Cláusula Sétima - Da Comunicação da Compensação

Possuindo o empregado saldo credor no Banco de Horas e desejando sua utilização imediata como folga, deverá comunicar a empresa com antecedência mínima de 03 (três) dias, facultado ao empregador acolher a solicitação ou negociar novo período.

Os empregados admitidos no período de vigência do presente Acordo Coletivo, automaticamente, estarão integrados no sistema de Banco de Horas.

#### Cláusula Nona – Dos Desligados

Na ocorrência de desligamento do empregado, o saldo credor será pago com os acréscimos sobre a remuneração da hora normal previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, e o saldo devedor será abonado.

Parágrafo Único: No caso de dispensa por justa causa as horas negativas serão descontadas.

#### Cláusula Décima – Da Liquidação do Banco de Horas

A presente norma observará o limite dos 12 (doze) meses seguintes à assinatura do Acordo, devendo as partes zerar o Banco de Horas, eliminando o excesso de créditos ou débitos na vigência do presente acordo.

Parágrafo Único: Eventuais saldos de horas (débitos e créditos) existentes na apuração do balanço poderão ser objeto de negociação visando a transferência para exercício posterior.

#### Cláusula Décima Primeira – Do Acordo de Compensação

A adoção deste sistema de flexibilização da jornada de trabalho não descaracterizará o acordo de compensação de jornada porventura existente.

#### Cláusula Décima Segunda - Da Vigência

O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano, compreendido no período de ...../...../..... a ...../...../..... .

Por estarem justas e acertadas e para que produza efeitos jurídicos e legais, assinam as partes acordantes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias, comprometendo-se, consoante o que dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, promover o depósito de uma via do mesmo, para fins de registro e arquivo, Delegacia Regional do Trabalho.

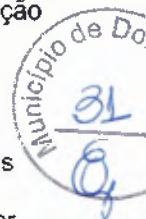
Pato Branco, .....

Empresa ...	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pato Branco e região Sudoeste do Paraná. Ari Martins da Silva Pinto CPF 555 090 299-00 RG. 17R1783412-SSP - SC
-------------	--

## ANEXO II - ATA DA ASSEMBLÉIA SINDICATO LABORAL

Ata da Assembleia Sindicato Laboral [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.





# CBO 9131-20

## Mecânico de manutenção de máquinas de construção e terraplenagem

9 - TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO

(/cbo-mte/g-trabalhadores-em-servicos-de-reparacao-e-manutencao)

91 - TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO MECÂNICA

(/cbo-mte/g1-trabalhadores-em-servicos-de-reparacao-e-manutencao-mecanica)

913 - MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

(/cbo-mte/g13-mecanicos-de-manutencao-de-maquinas-pesadas-e-equipamentos-agricolas)

9131 - Mecânicos de manutenção de máquinas pesadas e equipamentos agrícolas

(/cbo-mte/g131-mecanicos-de-manutencao-de-maquinas-pesadas-e-equipamentos-agricolas)

913120 - Mecânico de manutenção de máquinas de construção e terraplenagem

(/cbo-mte/g13120-mecanico-de-manutencao-de-maquinas-de-construcao-e-terraplenagem)

### Sinônimos do CBO

9131-20 - Mecânico de equipamento pesado

9131-20 - Mecânico de escavadeira

9131-20 - Mecânico de manutenção de máquinas de construção civil

9131-20 - Mecânico de máquinas pesadas (manutenção)

9131-20 - Mecânico de perfuratrizes

### Ocupações Relacionadas



9131-05 - Mecânico de manutenção de aparelhos de levantamento (/cbo-mte/913105-mecanico-de-manutencao-de-aparelhos-de-levantamento)

9131-10 - Mecânico de manutenção de equipamento de mineração (/cbo-mte/913110-mecanico-de-manutencao-de-equipamento-de-mineracao)

9131-15 - Mecânico de manutenção de máquinas agrícolas (/cbo-mte/913115-mecanico-de-manutencao-de-maquinas-agricolas)



## Descrição Sumária

Realizam manutenção em máquinas pesadas e implementos agrícolas, preparam peças para montagem de equipamento; realizam manutenções, inspecionam e testam o funcionamento de máquinas e equipamentos, planejam as atividades de manutenção e registram informações técnicas. as atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de segurança, qualidade e de preservação do meio ambiente.

## Formação e Experiência

O exercício profissional requer formação do ensino fundamental completo, acrescido de curso de qualificação de duzentas a quatrocentas horas/aula, ministrado por instituições de ensino profissionalizante. o desempenho pleno das atividades ocorre após três ou quatro anos de experiência. a(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da consolidação das leis do trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

## Condições Gerais de Exercício

Trabalham em empresas de transporte terrestre, construção, fabricação de máquinas e equipamentos, fabricação e montagem de máquinas agrícolas e de construção. trabalham em locais abertos, fechados ou em veículos, em geral, no período diurno. são empregados assalariados, com carteira assinada, que se organizam em equipe de trabalho, sob supervisão. podem trabalhar em grandes alturas, muitas vezes em posições desconfortáveis e sob pressão. ocasionalmente são expostos a materiais tóxicos, ruídos, radiação, altas temperaturas e intempéries.

Fonte: mte.cbo.gov.br



# CBO 7243-15

## Soldador

7 - TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS

(/cbo-mte/7-trabalhadores-da-producao-de-bens-e-servicos-industriais)

72 - TRABALHADORES DA TRANSFORMAÇÃO DE METAIS E DE COMPÓSITOS

(/cbo-mte/72-trabalhadores-da-transformacao-de-metais-e-de-compositos)

724 - TRABALHADORES DE MONTAGEM DE TUBULAÇÕES, ESTRUTURAS METÁLICAS E DE COMPÓSITOS

(/cbo-mte/724-trabalhadores-de-montagem-de-tubulacoes-estruturas-metalicas-e-de-compositos)

7243 - Trabalhadores de soldagem e corte de ligas metálicas

(/cbo-mte/7243-trabalhadores-de-soldagem-e-corte-de-ligas-metalicas)

724315 - Soldador

(/cbo-mte/724315-soldador)

### Sinônimos do CBO

7243-15 - Montador soldador

7243-15 - Operador de banho de solda

7243-15 - Operador de máquina de solda a ultrassom

7243-15 - Operador de máquina de solda eletrônica

7243-15 - Operador de máquina de soldar

7243-15 - Operador de máquina de soldar automática

7243-15 - Soldador autógeno

7243-15 - Soldador de oficina mecânica

7243-15 - Soldador de solda branca

7243-15 - Soldador de solda elétrica e oxiacetileno

7243-15 - Soldador mecânico



## Ocupações Relacionadas

7243-05 - Brasador (/cbo-mte/724305-brasador)

7243-10 - Oxicortador a mão e a máquina (/cbo-mte/724310-oxicortador-a-mao-e-a-maquina)

7243-20 - Soldador a oxigás (/cbo-mte/724320-soldador-a-oxigas)

7243-25 - Soldador elétrico (/cbo-mte/724325-soldador-eletrico)

## Descrição Sumária

Unem e cortam peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte, tais como eletrodo revestido, tig, mig, mag, oxigás, arco submerso, brasagem, plasma. preparam equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas. aplicam estritas normas de segurança, organização do local de trabalho e meio ambiente.

## Formação e Experiência

Espera-se que os profissionais da família tenham concluído, pelo menos, a quarta série do ensino fundamental e cursos de qualificação profissional de duração variada, com até duzentas horas para a maioria das ocupações e mais de quatrocentas horas para a soldagem. As habilidades plenas para o exercício das atividades demandam uma experiência anterior em torno de um a dois anos. Algumas atividades de soldagem podem exigir qualificação ou certificação do soldador em organismo credenciado. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da consolidação das leis do trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

## Condições Gerais de Exercício

Essas ocupações são desempenhadas tanto em fábricas como a céu aberto, em atividades de campo, majoritariamente na indústria de transformação, na construção civil e de estruturas metálicas e na prestação de serviços, decorrente da subcontratação de trabalhos de campo e de manutenção. Trabalham predominantemente como empregados registrados sem carteira, em rodízios de turnos, sob supervisão permanente. As características pessoais de adaptabilidade ao

trabalho diferem entre o trabalhador de campo e o de fábrica. o

Fonte: mteco.gov.br



[Voltar \(/cbo-mte/7243-trabalhadores-de-soldagem-e-corte-de-ligas-metalicas\)](#)



Para informações oficiais consulte o



# CBO 5199-35

## Lavador de veículos

5 - TRABALHADORES DOS SERVIÇOS, VENDEDORES DO COMÉRCIO EM LOJAS E MERCADOS

(/cbo-mte/5-trabalhadores-dos-servicos-vendedores-do-comercio-em-lojas-e-mercados)

51 - TRABALHADORES DOS SERVIÇOS

(/cbo-mte/51-trabalhadores-dos-servicos)

519 - OUTROS TRABALHADORES DE SERVIÇOS DIVERSOS

(/cbo-mte/519-outros-trabalhadores-de-servicos-diversos)

5199 - Outros trabalhadores dos serviços

(/cbo-mte/5199-outros-trabalhadores-dos-servicos)

519935 - Lavador de veículos

(/cbo-mte/519935-lavador-de-veiculos)

### Sinônimos do CBO

5199-35 - Ajudante de lavador de automóvel

5199-35 - Ajudante de polidor de veículos

5199-35 - Enxugador de veículos

5199-35 - Enxugador e acabador na lavagem de veículos

5199-35 - Lavador de automóveis

5199-35 - Lavador de carros

5199-35 - Lavador de ônibus

5199-35 - Limpador de aviões, bondes, coletivos, ônibus e trens

5199-35 - Operador de lavador de veículos

5199-35 - Polidor de automóveis

5199-35 - Polidor de veículos



## Ocupações Relacionadas

5199-05 - Cartazeiro (/cbo-mte/519905-cartazeiro)

5199-10 - Controlador de pragas (/cbo-mte/519910-controlador-de-pragas)

5199-15 - Engraxate (/cbo-mte/519915-engraxate)

5199-20 - Gandula (/cbo-mte/519920-gandula)

5199-25 - Guardador de veículos (/cbo-mte/519925-guardador-de-veiculos)

5199-30 - Lavador de garrafas, vidros e outros utensílios (/cbo-mte/519930-lavador-de-garrafas-vidros-e-outros-utensilios)

5199-40 - Leiturista (/cbo-mte/519940-leiturista)

5199-45 - Recepcionista de casas de espetáculos (/cbo-mte/519945-recepcionista-de-casas-de-espetaculos)

## Descrição Sumária

Prestam serviços diversos a empresas e pessoas. instalam painéis e cartazes, limpam e guardam veículos; lavam vidros e outros utensílios; combatem pragas. fazem a leitura e inspeção de medidores e instalações; engraxam artigos de couro. recolhem bolas durante a prática de esportes (tênis, vôlei, etc.); recebem espectadores em casas de espetáculos, cinemas, teatros e outros locais de diversão.

## Formação e Experiência

A ocupação de leiturista requer ensino fundamental, a de controlador de pragas, ensino médio incompleto do leiturista requer-se, adicionalmente, cursos profissionalizantes de até duzentas horas e experiência entre um e dois anos, para o pleno exercício das atividades. a(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da consolidação das leis do trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

## Condições Gerais de Exercício

Atuam em empresas de eletricidade, gás e água, prestadoras de serviços de limpeza, serviços gerais e de segurança, empresas de conservação ambiental, de controle de pragas, de atividades recreativas, culturais e desportivas, serviços pessoais, agências

Fonte: mteco.gov.br



[Voltar \(/cbo-mte/5199-outros-trabalhadores-dos-servicos\)](#)

Para informações oficiais consulte o



**ANEXO: PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS CONTINUADOS DE:**

**TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**ÍNDICE**

**1**  
**IDENTIFICAÇÃO**

**2**  
**DIMENSIONAMENTO**

**3**  
**ENCARGOS**

**4**  
**DESPESAS**  
**INDIRETAS**

**5**  
**UNIFORMES E**  
**EQUIPAMENTOS**  
**DE PROTEÇÃO**

**6**  
**MÃO DE**  
**OBRA**

**7**  
**ANÁLISE DO**  
**PREÇO DE**  
**VENDA**

**NIDIO JOSÉ TONIAL**  
**Secretário de Viação, Obras**  
**e Serviços Urbanos**  
**Decreto N° 15244/2010**





## 1 - IDENTIFICAÇÃO

Nº Processo	
Licitação Nº	XX/2019

### Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Dois Vizinhos
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa	2018
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	Local da prestação de serviços	Secretaria de Viação e Obras

*Nota 1: Será considerada a data da apresentação da proposta alinea "A" que deverá coincidir com a data limite da apresentação da proposta da licitação (data da abertura da licitação), para fins de concessão de reajuste.*

**NÍDIO JOSÉ TONIAL**  
Secretaria de Viação, Obras  
e Serviços Urbanos  
Decreto Nº 15244/2019



## TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

### 2 - Dimensionamento

2.1- TRAJETO/PRODUÇÃO	
Tipo de Serviço	Equipe de manutenção
Unidade Medida	Mensal
Quantidade Total a Contratar em função da Unidade medida	12,00
Quantidade divisível em função da unidade de medida	1,000

2.2- TURNO DE TRABALHO	
1º turno diurno	08:00:00
Total de horas de trabalho diário =	08:00
<b>QUANTIDADE DE DIAS ÚTEIS POR ANO</b>	
Quantidade de dias no ano =	365
Quantidade de domingos no ano =	52
Quantidade de dias úteis no ano =	313
Quantidade de dias úteis no mês =	26,08

### OBSERVAÇÕES

A **Quantidade de dias úteis no ano** é calculada diminuindo a **Quantidade de domingos no ano** da **Quantidade de dias no ano**.

A **Quantidade de dias úteis no mês** é calculada dividindo a **Quantidade de dias úteis no ano** pelos 12 meses do ano.

**NEIDIO JOSÉ TONIAL**  
Secretário de Viação, Obras  
e Serviços Urbanos  
Decreto N° 15244/2019

## TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

<b>3 - ENCARGOS SOCIAIS</b>	
DISCRIMINAÇÃO	% Salário Mensal
<b>GRUPO A</b>	
Básico	
1 INSS	20,0%
2 FGTS	8,0%
3 Salário Educação	2,5%
4 Seguro acidente do trabalho	1,0%
5 SESC OU SESI	1,5%
6 INCRA	0,2%
7 SEBRAE	0,6%
8 SENAI OU SENAC	1,0%
<b>TOTAL GRUPO A</b>	<b>34,8%</b>
<p><i>Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</i></p> <p><i>Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</i></p>	
<b>GRUPO B</b>	
1 Incidência do FGTS sobre o aviso previo indenizado	0,03%
2 Férias	2,78%
3 Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso previo indenizado	4,35%
4 13º salário ( 100x30/360)	8,33%
5 Aviso previo trabalhado	1,94%
6 Incidência dos encargos sobre o aviso previo trabalhado	0,68%
7 Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso previo trabalhado	5,00%
8 Aviso prévio indenizado	0,42%
<b>TOTAL GRUPO B</b>	<b>23,53%</b>
<p><i>Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</i></p> <p><i>Nota 2: O adicional de férias contido corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima</i></p> <p><i>Nota 3: Os itens que contemplam o grupo "C" se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais e/ou na Intra jornada, a depender da prestação do serviço.</i></p> <p><i>Nota 4: Haverá a incidência do grupo "A" sobre esse módulo.</i></p>	
<b>GRUPO C</b>	
Ausências Legais	
1 Férias	8,33%
2 Ausências Legais	1,66%
3 Ausencia por acidente de trabalho	0,03%
4 Afastamento maternidade	0,34%
5 Licença paternidade	0,42%
<b>TOTAL GRUPO C</b>	<b>10,78%</b>

<i>Nota: As alíneas do grupo "C" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.</i>	
TOTAL GERAL	69,11%



~~SECRETARIA MUNICIPAL DE~~  
Secretário de Viação, Obras  
e Serviços Urbanos  
Decreto N° 15244/2019



## TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

4 - DESPESAS INDIRETAS	
Descrição	Valor (R\$/mês)
Aluguel	954,00
Movéis e utensílios	100,00
Limpeza e conservação	100,00
Máquinas de escritório	50,00
Material de expediente	100,00
Equipamentos e materiais administrativos	100,00
Equipamentos de segurança	50,00
Cursos e treinamentos	300,00
Ferramentas para manuseio	30,00
Mobilizações e desmobilizações	100,00
Consultorias (CONTABILIDADE)	250,00
Infraestrutura para sistema operacional de dados (INTERNET)	119,00
Honorários (Pró-labore)	1.500,00
Energia elétrica	150,00
Água e esgoto	100,00
Telefone	250,00
Licenças	60,00
TOTAL =	<b>4.313,00</b>

Nota explicativa 1: Caso a proponente considere algum item como valor zero, deverá justificar e apresentar comprovação.

Nota explicativa 2: Se houver despesas não listadas acima a proponente poderá incluir na tabela.

**NÍDIO JOSÉ TONIAL**  
Secretário de Viação, Obras  
e Serviços Urbanos  
Decreto N° 15244/2019



## TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

5 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL			
UNIFORMES E EQUIPAMENTOS	Custo	funcionário 5	Custo Mensal
	unitário	Consumo	
	(R\$)	Anual	
1 Calça de brim	37,75	2,0	6,29
2 Camisa manga longa	42,20	1,0	3,52
3 Camisetamanga curta	35,65	2,0	5,94
5 Calçado de segurança	46,64	2,0	7,77
7 Luva de raspa/nitrilica	18,00	1,0	1,50
9 Protetor auditivo	6,00	1,0	0,50
Custo mensal por funcionário (R\$) =			25,52
Custo mensal do efetivo (R\$) =			127,62

Nota: Valores mensais por empregado.

**CUSTO TOTAL = 127,62**

CUSTO MENSAL POR EMPREGADO = R\$ 25,52

A quantidade estipulada que está proposto na planilha é obrigatória, sendo que o preço fica a critério da empresa.

Nota explicativa; Preços com descontos superior a 30% referente aos preços estipulados pelo Município deverão ser comprovados por documentos fiscais e/ou orçamentos de empresas do ramo pertinente.

**NÍDIO JOSÉ TONIAL**  
Secretário de Viação, Obras  
e Serviços Urbanos  
Decreto Nº 153 4/2019



# TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

## 6 - MÃO DE OBRA

### 6.1 - MÃO DE OBRA DIRETA

#### Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

6.1.1 - Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 9131-20
3	Salário normativo da Categoria	R\$ 1.435,20
4	Categoria profissional	<b>MECÂNICO</b>
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/06/2019

6.1.2 - Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	SOLDADOR
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 7243-15
3	Salário normativo da Categoria	R\$ 1.435,20
4	Categoria profissional	<b>SOLDADOR</b>
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/06/2019

6.1.3 - Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5199-35
3	Salário normativo da Categoria	R\$ 1.188,47
4	Categoria profissional	<b>LAVADOR DE VEÍCULOS</b>
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/06/2018

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

6.1.4- MECÂNICO			
Quantidade =	2		
Total =	2		
Salário Nominal Mensal (R\$) =	1.435,20	Salário Ins. (R\$) =	998,00
Base semanal (horas) =	44,00		
Base mensal (horas) =	220,00		
	Quant.	Valor Unitário	Total
Horas Extras (100%) =	0,00	13,05	-
Horas Extras (50%) =		9,79	-

**MIDIO JOSÉ TOMIAL**  
 Secretário de Administração  
 e Planejamento  
 1

Acumulo de Função =	0,00	83,75	-
Adicional de insalubridade (%) =	20%		199,60
		Total sem encargos =	1.634,80
Encargos sociais (%) =	69,11%		1.129,81
		Total com encargos =	2.764,61
Vale transporte (passagem de ônibus) (R\$) =	2,75		177,89
Auxílio alimentação diário (R\$) =	125,00		125,00
Assistência médica familiar mensal (R\$) =			-
Seguro vida (R\$) =			-
Fundo de formação (R\$) =			-
		Custo mensal/funcionário (R\$) =	3.067,50
		Total do efetivo =	<b>6.135,00</b>



### 6.1.5- SOLDADOR

Quantidade =	1,00		
Total =	1,00		
Salário Nominal Mensal (R\$) =	1.435,20	Salário Ins. (R\$) =	998,00
Base semanal (horas) =	44,00		
Base mensal (horas) =	220,00		
	Quant.	Valor Unitário	Total
Horas Extras (100%) =	0,00	13,05	-
Horas Extras (50%) =	0,00	9,79	-
Adicional de noturno (20%) =		1,30	-
Adicional de insalubridade (% sobre salário mínimo) =	40%		399,20
		Total sem encargos =	1.834,40
Encargos sociais (%) = 69,11%			1.267,75
		Total com encargos =	3.102,15
Vale transporte (passagem de ônibus) (R\$) =	2,75		177,89
Auxílio alimentação (R\$) =	125,00		125,00
Assistência médica familiar mensal (R\$) =			-
Fundo de formação (R\$) =			0,00
Seguro vida (R\$) =			-
		Custo mensal/funcionário (R\$) =	3.405,04
		Total do efetivo =	<b>3.405,04</b>

### 6.1.6- LAVADOR DE VEÍCULOS

Quantidade =	2,00		
Total =	2,00		
Salário Nominal Mensal (R\$) =	1.188,47	Salário Ins. (R\$) =	1.188,47
Base semanal (horas) =	44,00		
Base mensal (horas) =	220,00		
	Quant.	Valor Unitário	Total
Horas Extras (100%) =	0,00	10,80	-
Horas Extras (60%) =	0,00	8,64	-
Adicional de noturno (20%) =		1,08	-
Adicional de insalubridade/Periculosidade (% sobre salário mínimo) =	30%		356,54
		Total sem encargos =	1.545,01
Encargos sociais (%) = 69,11%			1.067,76
		Total com encargos =	2.612,77
Vale transporte (passagem de ônibus) (R\$) =	2,75	Decreto 14039/17	192,69

RUI JOSÉ T...  
 Secretário de Viação,  
 e Serviços Urbanos  
 Decreto N.º 17



Auxílio alimentação diário (R\$) =	17,09	338,38
Café da manhã (R\$) =		-
Seguro vida (R\$) =	20,00	20,00
Adicional estímulo (R\$) =		-
Abono natalino vale compra (R\$)		-
Custo mensal/funcionário (R\$) =		3.163,84
Total do efetivo =		6.327,68



Nota 2: O Módulo refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

RESUMO DA MÃO DE OBRA		
<b>6.1 - MÃO DE OBRA DIRETA</b>		
	<b>15.867,72</b>	<b>100,0%</b>
6.1.4- MECÂNICO	<b>6.135,00</b>	<b>38,7%</b>
6.1.5- SOLDADOR	<b>3.405,04</b>	<b>21,5%</b>
6.1.6- LAVADOR DE VEÍCULOS	<b>6.327,68</b>	<b>39,9%</b>
<b>TOTAL MÃO DE OBRA =</b>	<b>15.867,72</b>	

## OBSERVAÇÕES

O **Salário Nominal Mensal (R\$)** deve ser igual ou superior ao salário mínimo definido pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) regional, para a categoria profissional em questão, para a jornada de trabalho de 44 horas semanais.

O **Salário Ins. (R\$)** corresponde ao salário base utilizado para o cálculo da insalubridade e deve ser igual ou superior ao valor definido pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) regional.

O **Total sem encargos** é obtido somando o **Salário Nominal Mensal (R\$)** com o valor referente ao adicional de insalubridade, obtido multiplicando o **Adicional de insalubridade (%)** pelo **Salário Ins. (R\$)**.

O valor dos **Encargos sociais (%)** é calculado por meio dos valores preenchidos pela empresa proponente na próxima planilha (**Encargos Sociais**).

O **Total com encargos** é a soma do **Total sem encargos** com o valor dos encargos, obtido multiplicando os **Encargos sociais (%)** pelo **Salário Nominal Mensal (R\$)**.

O **Custo mensal/funcionário (R\$)** é obtido somando o **Total com encargos** com os valores referentes aos benefícios.

O **Total do efetivo** é obtido multiplicando a **Quantidade** de funcionários pelo **Custo mensal/funcionário (R\$)**.

Nota: O seguro de vida deverá ter no mínimo as coberturas prevista na convenção coletiva da categoria.

  
**NILDO JOSÉ TC**  
 Secretário de Viação,  
 e Serviços Urbanos  
 Decreto N° 152.442/2019



Grupo:

## 07 - ANÁLISE DO PREÇO DE VENDA

RESUMO DOS CUSTOS OPERACIONAIS			Cliente:		
Descrição	(R\$/mês)				
1 <b>Mão de Obra Direta</b>	<b>15.867,72</b>	<b>60,1%</b>			
2		<b>0,0%</b>			
3					
4					
5					
<b>TOTAL ( 1 a 5 )</b>	<b>15.867,72</b>	<b>60,1%</b>			
OUTROS GASTOS			Operação:		
DESCRIÇÃO	(R\$/mês)				
1			0,0%	Obs.:	
2 <b>5 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO</b>	<b>127,62</b>		0,0%		
3			0,0%		
4					
5					
6					
7					
<b>Total dos Custos</b>	<b>15.995,34</b>		<b>60,6%</b>		
1					
2 <b>Despesas Indiretas</b>	<b>4.313,00</b>		16,3%		
3					
4 <b>Lucro</b>	<b>30%</b>		<b>23,08%</b>	←	
5					
<b>Total Despesas Indiretas e Lucro</b>	<b>10.405,50</b>		<b>39,4%</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>26.400,84</b>		<b>100,0%</b>		
FORMAÇÃO DO PREÇO DE VENDA					
% SOBRE O PREÇO DE VENDA		32 - Preço mensal		Preço mensal:	
1 (+) IRRJ	2,49%		27.383,65	<b>27.383,65</b>	R\$/mês
2 (+) PIS	0,57%				
3 (+) COFINS	2,65%	Valor mensal mecânico	5.293,72	<b>Valor global</b>	
4 (+) ISS	5,60%	Valor mensal soldador	5.876,23		
6 (+) CSLL	2,69%	Valor mensal lavador	5.459,99	<b>328.603,80</b>	
<b>Soma dos Percentuais</b>	<b>14,00%</b>				
1 1 - (28)	0,8600			<b>Junho de 2019</b>	
2 1 / (30)	1,1628				

1) O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada.

Nota 1: O valor dos tributos é obtido aplicando percentual sobre o faturamento.

Nota 2: (\*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. (Os dados dos tributos acima deverão ser preenchidos de acordo com o enquadramento da empresa licitante).



D – 246/2019

Departamento de Compras

Dois Vizinhos, 08 de julho de 2019.

Prezado Senhor (a),

Solicito dotação para o objeto conforme segue:

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE NATUREZA CONTÍNUA, PARA O SETOR DE MECÂNICA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

**Valor total:** R\$ 328.603,80

Solicitante: Nidio José Tonial

Conforme CI – 033/2019 em anexo.

Licitação autorizada pela Secretaria de Administração e Finanças.

Dotação Despesa: Secretaria de Viação e Obras

Fonte de recurso: Livre

Sendo o que se apresenta,

Atenciosamente,

**Clesio Fidencio**  
Departamento de Compras

Ao  
Senhor  
Ademir Luiz Batistella  
Departamento de Contabilidade



# Município de Dois Vizinhos - 2019

## Saldo das contas de despesa

Calculado em : 08/07/2019

Página:1

Orgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO ORIG/ APU/ DES/ DET )

	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
09 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	450.000,00	450.000,00	106.743,31	343.256,69
002 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	450.000,00	450.000,00	106.743,31	343.256,69
15.452.0016.2072 MANUTENÇÃO FROTA DA SEC DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV URBANOS	450.000,00	450.000,00	106.743,31	343.256,69
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03880 E 00000 00000010700000 Recursos Ordinários (Lives)	450.000,00	450.000,00	106.743,31	343.256,69
<b>Total Geral</b>	<b>450.000,00</b>	<b>450.000,00</b>	<b>106.743,31</b>	<b>343.256,69</b>

Critério de seleção:

Data do cálculo: 08/07/2019  
Conta de despesa: 3980

25,08/07/19

  
**Ademir L. Batistella**  
Contador  
CRC-PR: 37585/O  
CPF: 525068789-04





# Município de Dois Vizinhos

## Solicitação 220/2019

### Termo de Referência



<b>Solicitação</b>					
<b>Número</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nº solicitante</b>	<b>Emitido em</b>	<b>Quantidade de</b>	
<b>220</b>	<b>Contratação de Serviço</b>		<b>26/06/2019</b>	<b>3</b>	
<b>Solicitante</b>			<b>Processo Gerado</b>		
<b>Código</b>	<b>Nome</b>		<b>Número</b>		
<b>4611-6</b>	<b>Nídio Jose Tonial</b>		<b>390/2019</b>		
<b>Local</b>			<b>Pagamento</b>		
<b>Código</b>	<b>Nome</b>		<b>Forma</b>		
<b>44</b>	<b>SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS</b>				
<b>Órgão</b>					
<b>Nome</b>					
<b>09</b>	<b>SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>				
<b>Entrega</b>					
<b>Local</b>			<b>Prazo</b>		
			<b>365 Dias</b>		

#### Descrição:

Modalidade: Pregão eletrônico.

Tipo: Menor Preço Global

#### Forma de pagamento:

O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL em até o 10º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras.

#### Deverá constar na Nota Fiscal:

1. Numero Licitação
2. Numero Contrato
3. Numero Aditivo se houver
4. Recebimento conforme Decreto 15472/2019
5. Especificar (local, e nome do empregado)

#### Anexos para todas as notas fiscais:

1. Todas as negativas fiscais mais CNDT.
2. Fornecer juntamente com a nota fiscal comprovante de entrega do vale transporte de cada funcionário que receber o benefício.
3. Cópia do cartão ponto dos funcionários relacionados na nota fiscal, assim como dos substitutos se for o caso.
4. Fornecer ao fiscal e/ou ao gestor do contrato a documentação completa de funcionários sempre que for solicitado.
5. Fazer a indicação do preposto, informando nome, e contato, e sempre que tiver que mudar deverá informar ao fiscal do contrato.

A data para entrega de Notas Fiscais será até o dia 25 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE NATUREZA CONTÍNUA, PARA O SETOR DE MECÂNICA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

A Justificativa da necessidade de contratação por lote: A administração optou então por agrupar os serviços em um mesmo lote, por questões de economicidade, pois os serviços são correlatos, outro fator importante é que o município pagaria apenas uma despesa indireta (estimada para está licitação em mais de R\$ 4.000,00 por mês) ficando assim mais econômico a Administração Municipal fazer a licitação global.

Obs.: A contratação se dará sobre demanda, podendo por tanto não ser utilizado de imediato todos os funcionários previstos no termo de referencia.

Nota explicativa 1: Os serviços continuados COM disponibilização de mão-de-obra são aqueles em que, via de regra, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, muitas vezes com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão.

A finalidade da terceirização é proporcionar que as atividades-meio sejam repassadas a terceiros e o órgão/entidade focar na sua atividade-fim.

FONTE RECURSO: Livre.



# Município de Dois Vizinhos

Solicitação 220/2019

Termo de Referência



Página:2

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**DO REAJUSTE DE PREÇOS:** A cada período de 12 (doze) meses (contados da data limite da apresentação da proposta - dia da licitação), a proponente poderá solicitar a REAJUSTE ao contrato baseado no índice (INP-C), descontado o percentual de repactuação decorrente de dissídio coletivo. Competirá à CONTRATADA exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação, desde a data da convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixar o novo salário normativo da categoria profissional, até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato.

**DO VALOR:** O preço da contratação do objeto licitado será aquele constante da proposta.

a) Os preços apresentados pelas licitantes deverão cobrir todos os custos dos serviços propostos, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada e encargos sociais legais decorrentes, bem como materiais, ferramentas e equipamentos, transportes, alimentação, etc.

b) Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

c) Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU Plenário n.º 2.647/2009).

d) Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade (a solicitação de correção será feita por uma única vez).

e) A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

f) Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua executabilidade.

g) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

h) Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

i) Caso não seja aceita a planilha de custo serão os licitantes convocados a comparecer em data e horário previamente estabelecidos para abertura da habilitação do próximo candidato por ordem de classificação.

j) Caso não conste na planilha de formação de custo, benefícios, auxílios, gratificação previstos na convenção coletiva referente as funções contratadas, e/ou forem incluídas ou extintas em convenções coletivas futuras, ou em caso de alteração da legislação vigente, os mesmos poderão ser adequados posteriormente ao contrato por aditivo de repactuação.

A proponente vencedora do certame deverá apresentar a planilha de custos preenchida de acordo com o lance ofertado ao pregoeiro, a planilha deverá ser entregue ao fiscal do contrato que irá emitir um parecer aceitando ou rejeitando a planilha em caso de rejeição o mesmo irá alencar a motivação.

A proponente deverá observar no momento da formação dos preços:

A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 7/2018 e suas alterações e Instrução normativa Municipal de Dois Vizinhos 001/2018.

Prestar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada e aprovada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Substituir sempre que for solicitado pela Contratante (fiscal do contrato), qualquer funcionário, quando for avaliado que este não se enquadra no perfil necessário para prestação do serviço;

Arcar com a responsabilidade civil por todo e qualquer dano material e moral causados pela ação ou omissão de seus trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na especificação da proposta apresentada para a seleção, exceto quando ocorrer alguns dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos conforme relação que será fornecida pelo fiscal do contrato;



# Município de Dois Vizinhos

Solicitação 220/2019

Termo de Referência



Página:3

Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o contido no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho de cada função.

A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos;

Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

Efetuar a reposição de mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência;

Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos,

remanejamentos e/ou substituições solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retome as instalações da contratante;

Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor e Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

Fornecer aos seus empregados os benefícios de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades atendendo a legislação vigente e de acordo com a convenção coletiva de trabalho da categoria;

Os Vales-alimentação antecipadamente, pela quantidade de dias a serem efetivamente trabalhados, cujo valor unitário deverá ser, no mínimo, o constante da Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria funcional, sendo que, na falta desta, aplicar-se-á a legislação correlata à matéria.

Caso a futura Contratada apresente na composição de custos valor superior daquele previsto na Convenção Coletiva para auxílio-alimentação deverá repassar aos seus empregados o valor informado na planilha, obrigatoriamente;

A alimentação fornecida pelo empregador que não comprova seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador possui natureza jurídica salarial nos termos do artigo 458 CLT e do Enunciado 241 do TST, salvo se houver convenção em instrumento normativo coletivo. Em razão dessa natureza salarial, seu valor deve integrar a base de cálculo para recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária.

Fornecer, no início da execução do contrato e a cada 12 (doze) meses, nesse caso independente do estado em que se encontrem os uniformes em uso, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, sempre na presença do fiscal de contrato, não podendo ser repassados os custos aos seus empregados;

Os pagamentos dos salários e demais benefícios deverão obrigatoriamente ser realizados via crédito em conta-salário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, antes do encerramento do expediente bancário, sendo que, a Contratada deverá eleger um estabelecimento bancário próximo ao local de trabalho respectivo para operacionalizar o pagamento, com o consentimento do trabalhador;

Os prepostos da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01(uma) vez por semana, em dias e períodos alternados.

A Contratada através do preposto e deverá levar o funcionário até o de trabalho (Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos e repassar todas as informações acerca das funções e horários pertinentes a função, os dias e horários de trabalho deverão ser ajustados conforme orientação do fiscal do contrato e de acordo com o horário de funcionamento de cada órgão.

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o ART. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o ART. 3º da LEI N.º 8.666/93 e com o ART. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

Todos os documentos impressos devem preferencialmente em papel reciclável.

GESTOR DO CONTRATO: Nidio José Tonial

FISCAL DO CONTRATO: José Carlos Ferrareze

SUPLENTE DE FISCAL: Joel Roberto da Silva Oliveira

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei n.º 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora que deixar de celebrar a ata, não mantiver sua proposta, deixar de entregar



# Município de Dois Vizinhos

Solicitação 220/2019

Termo de Referência



Página:4

documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

Parágrafo primeiro - as sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo segundo - a multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo terceiro - a critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa detentora do registro de preços, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Com fundamento no artigo 154 da lei estadual n.º 15.608/2007, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata de registro de preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;  
II) Não mantiver a sua proposta.

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata de registro de preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - lei federal nº 8.078 de 11/09/90;

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

- 1 - Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do contrato, através do(s) responsável(is) (preposto), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal, a não ser por iniciativa deste último;
- 2 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;
- 3 - Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
- 4 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste registro, de acordo com as especificações determinadas no Processo Licitatório, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;
- 5 - Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:
  - a) Executar os serviços de acordo com as definições do fiscal do registro de preços;
  - b) Incluir nos preços unitários propostos os custos com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), equipamentos, materiais, mão-de-obra, ferramentas e utensílios, transporte de funcionários, transporte de materiais e equipamentos, combustíveis, instalação, assim como o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador sem qualquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal;
  - c) Manter contato com a Fiscalização definindo e registrando junto a este os serviços executados bem como o andamento dos trabalhos em execução.
  - d) Refazer imediatamente os serviços incompletos, defeituosos ou executados em desacordo com as normas apresentadas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;
  - e) Observar as recomendações do Município e das normas pertinentes quanto à sinalização provisória de onde estiver realizando o serviço, de modo a garantir a segurança do trânsito, dos pedestres e das equipes de trabalho;
  - f) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.
  - g) A Contratada será responsável pelo armazenamento e guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços.
  - h) No decorrer dos serviços e a qualquer momento, caso a Fiscalização identifique que um ou mais integrantes



# Município de Dois Vizinhos

Solicitação 220/2019

Termo de Referência



Página: 5

da equipe não estejam atendendo adequadamente aos serviços e atividades sob sua responsabilidade, deverá solicitar a substituição por outro profissional, devendo a Contratada atendê-la, às suas expensas, num prazo máximo de 5 dias úteis.

1) É obrigação da Contratada, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados às atividades que estiverem desenvolvendo, para todos os seus funcionários quando em serviço.

6 - Apresentar ao Município todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

**Justificativa:**

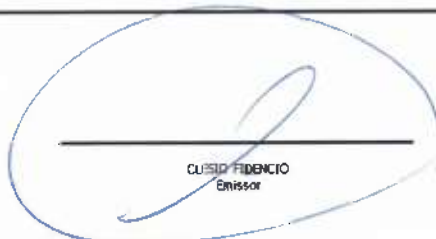
Conforme CI- 33/2019 da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Lote	
001 Lote 001	

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	09 SECRETARIA DE MAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				
	002 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS				
	15.452.0016-2073 ATIV DA SEC DE MAÇÃO, OBRAS E SERV URBANOS				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	04090 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
035426	MECÂNICO	MES	12,00	10.587,44	127.049,28
	Prestar serviços correlatos a função, nos locais e horários indicados, conforme orientação do fiscal de contrato.				
	Carga horária de 44 horas semanais.				
	Valor corresponde a categoria profissional de mecânico (quantidade de 02 mecânicos x mês).				
	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 9131-20				
035427	SOLDADOR	MES	12,00	5.876,23	70.514,76
	Prestar serviços correlatos a função, nos locais e horários indicados, conforme orientação do fiscal de contrato				
	Carga horária de 44 horas semanais.				
	Valor corresponde a categoria profissional de soldador (quantidade de 01 soldador x mês).				
	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 7243-15				
035428	LAVADOR	MES	12,00	10.919,98	131.039,76
	Prestar serviços correlatos a função, nos locais e horários indicados, conforme orientação do fiscal de contrato.				
	Carga horária de 44 horas semanais.				
	Valor corresponde a categoria profissional de (quantidade de 02 lavadores x mês).				
	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 5199-35				
<b>Total da dotação</b>					<b>328.603,80</b>
<b>TOTAL</b>					<b>328.603,80</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>328.603,80</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

09.002.15.452.0016.2073	328.603,80
Cod 04090 Fonte 00000 G.Fonte E	328.603,80

  
 \_\_\_\_\_  
 CLESIO FIDENCIO  
 Emissor



Município de  
**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná



**EDITAL**

<b>Pregão Eletrônico nº 103/2019</b>		<b>Data de Abertura: 24/9/2019 às 8:00 horas</b> <b>no sítio <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a></b>	
<b>Objeto</b>			
Contratação de pessoa jurídica para terceirização de mão de obra de natureza contínua, para o setor de mecânica da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, visando suprir as necessidades de manutenção de veículos e máquinas do município de Dois Vizinhos - PR			
<b>Valor Total Estimado da Licitação</b>			
R\$ 328.603,80 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e três reais e oitenta centavos).			
<b>Registro de Preços?</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>	<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>
NÃO	CONTRATO	MENOR PREÇO GLOBAL	NÃO
<b>Documentos de Habilitação (Veja item 13)*</b>			
<b>Requisitos Básicos:</b> - SicaF ou documentos equivalentes - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST) - Índices de Liquidez (LG, LC, SG)		<b>Requisitos Específicos:</b> - Atestado de Capacidade Técnica - Declaração Unificada	
* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.			
<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra/Dem.?</b>	<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>	<b>Impugnações</b>
NÃO	NÃO	Até 3 dias antes da abertura	Até 2 dias antes da abertura
<b>Prazo para envio da proposta e documentação</b>			
Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro			
<b>Justificativa do processo</b>			
A contratação é necessária para suprir a falta de servidores no quadro de colaboradores da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.			



Município de  
**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná



2

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2019**

**Protocolo nº 224/2019**

**Prefeitura do Município de Dois Vizinhos – Paraná**

**[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) “Acesso Identificado”**

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 78.205.640/0001-08, através da Secretaria de Administração, sediado à Avenida Rio Grande do Sul, nº 130 – Centro – Dois Vizinhos - Paraná, CEP 85660-000, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Raul Camilo Isotton, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para atender à solicitação da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, objetivando a contratação de pessoa jurídica para terceirização de mão de obra de natureza contínua, para o setor de mecânica, visando suprir as necessidades de manutenção de veículos e máquinas do município de Dois Vizinhos.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 24 de setembro de 2019**

**HORÁRIO: 8 horas 00 minutos (horário de Brasília/DF)**

**CÓDIGO UASG: 987541 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS/PR**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade na forma da **Lei nº 10.520/2002**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, alterada pela **Lei Complementar Federal nº 147/2014**, da **Lei Municipal nº 1994/2015**, dos Decretos Municipais 12070/2015 e 13007/2016, e subsidiariamente no que couber da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O pregoeiro deste município foi designado pela Portaria nº 046/2019 de 8 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição n.º 1917, de 12 de agosto de 2019.

**1. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO**

1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

1.2 A abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO** ocorrerá no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nos termos das condições descritas neste Edital.



1.3 É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão (Decreto nº 5.450/05, art. 24, § 5º).

## 2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste PREGÃO a contratação de pessoa jurídica para terceirização de mão de obra de natureza contínua, para o setor de mecânica, visando suprir as necessidades de manutenção de veículos e máquinas do município de Dois Vizinhos.

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br).

2.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do **ANEXO I** do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.4 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3536-8848.

2.6 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas por meio do servidor Sr. José Carlos Ferrareze, através do telefone (46) 3536 2564.

## 3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observada às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@doisvizinhos.pr.gov.br](mailto:licitacao@doisvizinhos.pr.gov.br), até as 17 horas e 15 minutos, no horário oficial de Brasília-DF.

4.2 O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@doisvizinhos.pr.gov.br](mailto:licitacao@doisvizinhos.pr.gov.br).

4.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.



## 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**5.1** Poderão participar deste PREGÃO as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722/2001, com a redação conferida pelo Decreto nº 4.485/2002.

**5.1.1** As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.

**5.1.2** A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.

**5.1.3** Aplica-se o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**5.2** Será vedada a participação de empresas:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação, ou ainda,
- e) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**5.3** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.3.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

**5.3.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

**5.3.3** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.3.4** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**5.3.5** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**5.3.6** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.



## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3 O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.6 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

## 7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

7.1 A participação no PREGÃO dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valor unitário, a partir da disponibilização do sistema, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo conter as informações especificadas no subitem 11.2.

7.1.1 O licitante deverá descrever detalhadamente as especificações do produto ofertado em campo próprio do sistema, em conformidade com o Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

7.1.2 Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.2 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

7.3 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 No dia supracitado, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

8.2 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



**8.3** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.4** Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

**8.5** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.6** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.7** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## 9. A FORMULAÇÃO DOS LANCES

**9.1** Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**9.3** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**9.3.1** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

**9.4** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

**9.5** Caso o licitante não ofereça lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.

**9.6** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.7** O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

**9.8** Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

**9.9** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



**9.10** Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**10.1** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**10.2** A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá negociar os preços ofertados, objetivando propostas mais vantajosas para a municipalidade.

**10.3** Serão desclassificadas as propostas cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado e que não atendam às exigências deste edital.

**10.4** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, não atender às exigências deste edital, ou se o licitante desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**10.4.1** Na situação a que se refere o subitem anterior o Pregoeiro poderá negociar com o licitante, para que seja obtido um preço melhor.

**10.5** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado provisoriamente vencedor, sendo-lhe, após a análise dos documentos encaminhados constantes do item 13 deste Edital, adjudicado o objeto ou item licitado.

**10.6** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do PREGÃO constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.

## 11. DO ENVIO DA PROPOSTA

**11.1** A proposta de preços provisoriamente classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, juntamente com a documentação de habilitação constante do item 13 deste Edital, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

**11.1.1** A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**11.2** A proposta deverá conter:

**11.2.1** proposta de preços, conforme modelo constante do **Anexo II** do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;





**11.2.2** preços unitários e totais, em moeda corrente nacional (Real), em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, com até duas casas decimais (0,00);

**11.2.3** indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

**11.2.4** prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

**11.2.5** indicação de produto e marca;

**11.2.6** a proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

**11.2.7** o pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

**11.2.8** a proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

## **12. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, pesquisa essa feita pelos responsáveis do Departamento de Compras deste município.

**12.2** Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexecutável, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

**12.3** Considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**12.4** Havendo indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**12.4.1** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

**12.4.2** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**12.4.3** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias;

**12.4.4** A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global, sem prejuízo no contido no item;

**12.4.5** Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.



**12.4.6** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## \*13. DA HABILITAÇÃO

**13.1** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema ComprasNet.

**13.1.1** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**13.1.1.1** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos ao Departamento de Licitações, situado na Avenida Rio Grande do Sul, 130, Centro, CEP 85660-000, Dois Vizinhos-PR.

**13.1.1.2** E apenas em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail institucional: [licitacao@doisvizinhos.pr.gov.br](mailto:licitacao@doisvizinhos.pr.gov.br).

**13.2** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**13.2.1** Será aceito apenas 1 (um) arquivo (COMPACTADO ex.: .zip e .pdf) com os relativos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços Final.

**13.2.2** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 2 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preços e documentos de habilitação, sendo realizado, pelo pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

**13.2.3** Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

**13.2.4** É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

**13.2.5** Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE não atender às exigência habilitatórias, o pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**13.3** A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

**13.4** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.



13.5 Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 5.2 do edital, mediante consulta ao:

13.5.1 Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

13.5.2 Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

13.5.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

13.6 O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 outubro de 2010, “O licitante que apresentar o SICAF válido, fica dispensado de apresentação do documentos de habilitação contidos no mesmo. Para o caso de documentos com validade inferior, o licitante fica habilitado mediante apresentação da documentação, sinalizada no SICAF em plena validade.”

### **\*13.5 OS LICITANTES DEVERÃO CUMPRIR AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

#### **13.5.1 Habilitação Jurídica:**

a) *Se representante legal*, deverá apresentar: o estatuto social, contrato social com todas as alterações ou consolidado, ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

b) *Se procurador* deverá apresentar: Instrumento público ou particular de procuração, este com assinatura do representante legal que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social com todas as alterações ou consolidado ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

c) *Tratando-se de credenciado*, a carta de credenciamento devidamente assinada pelo representante legal que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação.

#### **13.5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

a.1) a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito



negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.

**a.2)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

**a.3)** a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

**b)** prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**c)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

### 13.5.3. Qualificação Econômico-Financeira

**a)** Certidão negativa de **falência e concordata, e recuperação judicial e extra judicial** expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente, expedida a menos de 90 (noventa) dias.

**b) Balanço Patrimonial** e Demonstrações Contábeis do exercício social de 2018, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Registrado nos órgãos competentes);

Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. (Registrado nos órgãos competentes);

O Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei compreende o Balanço Patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis - obrigatória a DRE, com o devido registro na Junta Comercial.

\*já para as empresas que optaram pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED é necessário a apresentação do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

**c) Prova de Capacidade financeira** (conforme modelo – Anexo V), apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). Tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP);$$

### 13.5.4. Qualificação Técnica:

**a)** Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade e/ou fornecimento pertinente e compatível com o objeto desta licitação.



**13.5.5. Declaração Unificada** (conforme modelo – Anexo IV);

**13.5.6. As certidões que não contiverem prazo de validade, serão consideradas vencidas em 60 (sessenta) dias após a data da emissão.**

**13.5.7** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.5.8.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**13.5.9.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**13.5.10.** Os *sites* oficiais poderão ser consultados para efeito de comprovação da regularidade fiscal de documento.

**13.5.13.** Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem as exigências deste edital para tal fim.

**13.5.14.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento das mensalidades, se for o caso):

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;
- c) se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e
- d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.5.15.** O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, fixando-lhes prazo para atendimento.

**13.5.16.** O não atendimento das exigências constantes deste item 13. Edital implicará na inabilitação do licitante.

## 14. DA HABILITAÇÃO NO SISTEMA

**14.1** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.



14.3 Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## 15. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1 Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

15.1.1 Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

15.1.2 Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

15.1.3 Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

15.1.4 Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

15.1.5 Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

15.1.6 Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ai/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

15.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

## 16. DOS RECURSOS

16.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

16.2 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

16.3 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

16.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

16.6 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

16.6.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

16.6.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;



**16.6.3** Manter a decisão, encaminhando o recurso a Assessoria Jurídica para Parecer;

**16.7** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.8** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o processo será adjudicado e posteriormente homologado para determinar a contratação.

**16.9** Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

**17.1.1** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

**17.2** A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1** O pagamento será efetuado através da departamento financeiro da Prefeitura Municipal até o 10º (décimo) dia subsequente a realização dos serviços e após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras;

**18.2** A vencedora do certame deverá fornecer juntamente com a nota fiscal:

- a) as certidões fiscais e CNDT em validade para o pagamento.
- b) comprovante de entrega do vale transporte de cada funcionário que receber o benefício.
- c) Cópia do cartão ponto dos funcionários relacionados na nota fiscal, assim como dos substitutos se for o caso.
- d) a documentação completa de funcionários sempre que solicitado ao fiscal e/ou ao gestor do contrato.
- e) e ainda fazer a indicação do preposto, informando nome, e contato, e sempre que tiver que mudar deverá informar ao fiscal do contrato.

## **19. DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e REAJUSTE DE PREÇOS**

**19.1** Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 328.603,80 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e três reais e oitenta centavos)**.

**19.1.1** O preço da contratação do objeto licitado será aquele constante da proposta.

**19.2** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação: Exercício da Despesa – 2019, Conta da Despesa – 04090, Funcional Programática – 09.002.15.452.0016.2073 - Destinação de Recurso – 00000.



**19.3 DO REAJUSTE DE PREÇOS:** A cada período de 12 (doze) meses (contados da data limite da apresentação da proposta – dia da licitação), a proponente poderá solicitar a REAJUSTE ao contrato baseado no índice (INP-C), descontado o percentual de repactuação decorrente de dissídio coletivo.

**19.3.1** Competirá à CONTRATADA exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação, desde a data da convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixar o novo salário normativo da categoria profissional, até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato.

## 20. DA PLANILHA DE PREÇOS

**20.1** Os preços apresentados pelas licitantes deverão cobrir todos os custos dos serviços propostos, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada e encargos sociais legais decorrentes, bem como materiais, ferramentas e equipamentos, transportes, alimentação, etc.

**20.2** Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

**20.3** Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU Plenário n.º 2.647/2009).

**20.4** Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade (a solicitação de correção será feita por uma única vez).

**20.5** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**20.6** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

**20.7** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**20.8** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**20.9** Caso não seja aceita a planilha de custo serão os licitantes convocados a comparecer em data e horário previamente estabelecidos para abertura da habilitação do próximo candidato por ordem de classificação.

**20.10** Caso não conste na planilha de formação de custo, benefícios, auxílios, gratificação previstos na convenção coletiva referente as funções contratadas, e/ou forem incluídas ou extintas em convenções coletivas futuras, ou em caso de alteração da legislação vigente, os mesmos poderão ser adequados posteriormente ao contrato por aditivo de repactuação.





**20.11** A proponente vencedora do certame deverá apresentar a planilha de custos preenchida de acordo com o lance ofertado ao pregoeiro, a planilha deverá ser entregue ao fiscal do contrato que irá emitir um parecer aceitando ou rejeitando a planilha em caso de rejeição o mesmo irá elencar a motivação.

**20.12** A proponente deverá observar no momento da formação dos preços:

- a) A Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 7/2018 e suas alterações e Instrução normativa Municipal de Dois Vizinhos 001/2018.

## 21. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**21.1** As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo III** deste Edital.

**21.2** O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 2 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em até 5 (cinco) dias após o seu recebimento.

**21.3** A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 5 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**21.4** Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

**21.5** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

## 22. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

**22.1** O prazo para fornecimento do objeto será de acordo com o ANEXO I do edital, após a solicitação e emissão de empenho da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

**22.1.1** O prazo de execução poderá ser prorrogado, no interesse da Administração e a critério da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, diante de pedido formalizado, feito ao setor requisitante até 2 (dois) dias antes do término do prazo original.

**22.1.1.1** Compete a área requisitante, no interesse e a critério da Administração, determinar o prazo total da prorrogação.

**22.2** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a qualquer tempo, a Contratante poderá:

**22.2.1** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinar sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**22.2.2** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



**22.3** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente dentro do exercício financeiro vigente, conforme Decreto de Execução Orçamentária.

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora que deixar de celebrar a ata, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

**23.2** As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**23.3** A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

**23.4** A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa detentora do registro de preços, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Com fundamento no artigo 154 da lei estadual n.º 15.608/2007, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata de registro de preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

II) Não mantiver a sua proposta.



**23.5** Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata de registro de preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

**23.6** Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - lei federal nº 8.078 de 11/09/90;

**23.7** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**23.8** Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

- a. Apresentar declaração falsa: multa de 20% (vinte por cento);
- b. Deixar de apresentar algum documento exigido no edital: multa de 10% (dez por cento);
- c. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento);
- d. Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada por processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na “Dívida Ativa” para cobrança judicial.
- e. A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

## **24. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**24.1** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**24.2** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**24.3** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**24.4** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**24.5** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**24.6** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**24.7** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**24.8** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Dois Vizinhos.



## 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**25.1** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná através do endereço eletrônico [www.dioems.com.br/](http://www.dioems.com.br/) e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico [www.doisvizinhos.pr.gov.br/](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/).

**25.2** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, bem como o licitante deverá formular seus preços incluindo na contraprestação todos os custos inerentes ao objeto, inclusive a despesa de entrega do produto.

**25.3** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.4** Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado O pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

**25.5** Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo pregoeiro.

**25.6** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

**25.7** No julgamento das propostas e da habilitação, O pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

**25.8** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**25.9** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação por servidor devidamente nomeada para tal, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

**25.10** Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**25.11** Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

**25.12** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**25.13** Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**25.14** O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal n° 8.666/93.



Município de  
**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná



**25.15** O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

**25.16** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.17** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**25.18** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.

**25.19** Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro.

**25.20** As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

**25.21** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;

ANEXO II Modelo Padrão de Proposta Comercial;

ANEXO III Modelo de Contrato;

ANEXO IV Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO V Modelo de Declaração de Capacidade Financeira.

Dois Vizinhos, 10 de setembro de 2019.

  
Raul Camilo Isotton

Prefeito

  
Pregoeiro



ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**I - DESCRIÇÃO:**

1.1 Constitui objeto deste certame a contratação de pessoa jurídica para terceirização de mão de obra de natureza contínua, para o setor de mecânica, visando suprir as necessidades de manutenção de veículos e máquinas do município de Dois Vizinhos da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Estado do Paraná, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos por meio do servidor Nidio José Tonial a gestão do contrato.

**Lote 001**

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde	UN	Preço máximo	Preço máximo total
1	35428	LAVADOR Prestar serviços correlatos a função, nos locais e horários indicados, conforme orientação do fiscal de contrato. Carga horária de 44 horas semanais. Valor corresponde a categoria profissional de (quantidade de 02 lavadores x mês). Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 5199-35	12,00	MES	10.919,98	131.039,76
2	35426	MECÂNICO Prestar serviços correlatos a função, nos locais e horários indicados, conforme orientação do fiscal de contrato. Carga horária de 44 horas semanais. Valor corresponde a categoria profissional de mecânico (quantidade de 02 mecânicos x mês). Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 9131-20	12,00	MES	10.587,44	127.049,28
3	35427	SOLDADOR Prestar serviços correlatos a função, nos locais e horários indicados, conforme orientação do fiscal de contrato. Carga horária de 44 horas semanais. Valor corresponde a categoria profissional de soldador (quantidade de 01 soldador x mês). Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 7243-15	12,00	MES	5.876,23	70.514,76
<b>TOTAL</b>						<b>328.603,80</b>



# Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná



1.2 A descrição do objeto, a quantidade, o preço máximo para cada item/lote, a modalidade da licitação e a forma de disputa/julgamento foram estabelecidas pelo Responsável do Departamento de Compras, o Sr. Clesio Fidencio, conforme justificativas, solicitação e orçamentos constantes no processo.

1.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 328.603,80 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e três reais e oitenta centavos)**.

1.4 O preço da contratação do objeto licitado será aquele constante da proposta.

1.5 No preço total por item/lote do objeto licitado, deverá constar até **2 (duas) casas decimais**, expressos em moeda corrente nacional, não superior ao preço máximo estabelecido neste **Termo de Referência**;

1.6 As propostas que apresentarem valor superior ao máximo estabelecido serão automaticamente desclassificadas para esse certame pelo Pregoeiro.

1.7 A empresa deverá incluir na contraprestação todos os custos, inclusive a despesa de execução do objeto.

1.8 O preço unitário fixado para esta licitação, teve como base o obtido na planilha de custos emitida pelo responsável pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

1.9 O critério utilizado para este procedimento licitatório foram os valores encontrados em convenções coletivas das categorias, legislações pertinentes e preços praticados no mercado.

## II – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

2.1 O objeto desta licitação, deverá ser executado (sem ônus), de acordo com as orientações do fiscal do contrato.

2.2 Prestar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada e aprovada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

2.3 Substituir sempre que for solicitado pela Contratante (fiscal do contrato), qualquer funcionário, quando for avaliado que este não se enquadra no perfil necessário para prestação do serviço;

2.4 Arcar com a responsabilidade civil por todo e qualquer dano material e moral causados pela ação ou omissão de seus trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

2.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

2.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

2.7 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na especificação da proposta apresentada para a, exceto quando ocorrer alguns dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.8 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos conforme relação que será fornecida pelo fiscal do contrato;

2.9 Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o contido no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho de cada função.

2.10 A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;



- 2.11** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos;
- 2.12** Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 2.13** Efetuar a reposição de mão de obra nos postos de trabalho, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 2.14** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos, remanejamentos e/ou substituições solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retome as instalações da contratante;
- 2.15** Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 2.16** Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor e Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e do Trabalho;
- 2.17** Fornecer aos seus empregados os benefícios de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades atendendo a legislação vigente e de acordo com a convenção coletiva de trabalho da categoria;
- 2.18** Os Vales-alimentação antecipadamente, pela quantidade de dias a serem efetivamente trabalhados, cujo valor unitário deverá ser, no mínimo, o constante da Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria funcional, sendo que, na falta desta, aplicar-se-á a legislação correlata à matéria.
- 2.19** Caso a futura Contratada apresente na composição de custos valor superior daquele previsto na Convenção Coletiva para auxílio-alimentação deverá repassar aos seus empregados o valor informado na planilha, obrigatoriamente;
- 2.20** A alimentação fornecida pelo empregador que não comprova seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador possui natureza jurídica salarial nos termos do artigo 458 CLT e do Enunciado 241 do TST, salvo se houver convenção em instrumento normativo coletivo. Em razão dessa natureza salarial, seu valor deve integrar a base de cálculo para recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária.
- 2.21** Fornecer, no início da execução do contrato e a cada 12 (doze) meses, nesse caso independente do estado em que se encontrem os uniformes em uso, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, sempre na presença do fiscal de contrato, não podendo ser repassados os custos aos seus empregados;
- 2.22** Os pagamentos dos salários e demais benefícios deverão obrigatoriamente ser realizados via crédito em conta-salário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, antes do encerramento do expediente bancário, sendo que, a Contratada deverá eleger um estabelecimento bancário próximo ao local de trabalho respectivo para operacionalizar o pagamento, com o consentimento do trabalhador;
- 2.23** Os prepostos da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 1(uma) vez por semana, em dias e períodos alternados.
- 2.24** A Contratada através do preposto deverá levar o funcionário até o trabalho junto a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos e repassar todas as informações acerca das funções e horários pertinentes a função, os dias e horários





de trabalho deverão ser ajustados conforme orientação do fiscal do contrato e de acordo com o horário de funcionamento de cada órgão.

**2.25** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o execução efetuada, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

**2.26** Comprovado que o objeto executado não corresponde às especificações constantes no edital, o contratado será informando, obrigando-se este a refaze-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

### III – VIGÊNCIA E FONTE DO RECURSO

**3.1** Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

**3.2** Fonte Livre

### IV – GESTOR E FISCAL

**4.1** Caberá a gestão deste contrato o responsável pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos o servidor Nidio José Tonial.

**4.2** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor José Carlos Ferrareze.

**4.3** Suplente do Fiscal o servidor Joel Roberto da Silva Oliveira.

### V – JUSTIFICATIVA

**5.1** A Justificativa da necessidade de contratação por lote: A administração optou então por agrupar os serviços em um mesmo lote, por questões de economicidade, pois os serviços são correlatos, outro fator importante é que o município pagaria apenas uma despesa indireta (estimada para esta licitação em mais de R\$ 4.000,00 por mês) ficando assim mais econômico a Administração Municipal fazer a licitação global.

**5.2** A contratação se dará sobre demanda, podendo por tanto não ser utilizado de imediato todos os funcionários previstos neste termo de referência.

**5.3** Os serviços continuados COM disponibilização de mão-de-obra são aqueles em que, via de regra, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, muitas vezes com dedicação exclusiva.

**5.4** A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão.

**5.5** A finalidade da terceirização é proporcionar que as atividades-meio sejam repassadas a terceiros e o órgão/entidade focar na sua atividade-fim.



## ANEXO - II

## MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
REPRESENTANTE:	CARGO:	
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:	TELEFONE e E-MAIL:	
DADOS BANCÁRIOS: Banco -	Agência -	C/C:

A empresa propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2019, conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	MODELO	VL UNIT	VL TOTAL

Informar número do Lote; Informar número do Item; Informar a quantidade; Informar especificação do produto/serviço; Informar marca; (modelo quando houver); Informar Valor Unitário e Total;

Informar que a proponente obriga-se a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

Informar que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Prazo máximo de entrega dos produtos será de acordo com o ANEXO I do edital.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Município, (dia) de (mês) de 2019.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal do licitante)



## ANEXO – III

## MINUTA DE CONTRATO N° \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Pelo presente instrumento particular de Contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor **RAUL CAMILO ISOTTON**, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ....., CNPJ/MF n° ....., com sede à Rua....., Cidade de ....., Estado do ....., neste ato representada pelo Senhor....., aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA** estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei n° 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal n° 1994/2015, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto Municipal 12070/2015 e 13007/2016 e demais legislações aplicáveis, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n° 103/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Tem por objeto o presente Instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE NATUREZA CONTÍNUA, PARA O SETOR DE MECÂNICA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.**

**Parágrafo Primeiro**

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Pregão Eletrônico n° 103/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo**

Todos os produtos/serviços deverão atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL e REAJUSTE DE PREÇOS**

Pela execução total do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), de acordo com a tabela abaixo descrita:

**TABELA****Parágrafo Primeiro**

**DO REAJUSTE DE PREÇOS:** A cada período de 12 (doze) meses (contados da data limite da apresentação da proposta – dia da licitação), a proponente poderá solicitar a **REAJUSTE** ao contrato baseado no índice (INP-C), descontado o percentual de repactuação decorrente de dissídio coletivo.



a. Competirá à CONTRATADA exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação, desde a data da convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixar o novo salário normativo da categoria profissional, até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da departamento financeiro da Prefeitura Municipal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras;

### Parágrafo Primeiro

A nota fiscal deverá estar acompanhada das:

- a) as certidões fiscais e CNDT em validade para o pagamento.
- b) comprovante de entrega do vale transporte de cada funcionário que receber o benefício.
- c) Cópia do cartão ponto dos funcionários relacionados na nota fiscal, assim como dos substitutos se for o caso.
- d) a documentação completa de funcionários sempre que solicitado ao fiscal e/ou ao gestor do contrato.
- e) e ainda fazer a indicação do preposto, informando nome, e contato, e sempre que tiver que mudar deverá informar ao fiscal do contrato.

### Parágrafo Segundo

Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato, e se houver, do Termo Aditivo.

### Parágrafo Terceiro

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

### Parágrafo Quarto

A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

### Parágrafo Quinto

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

### Parágrafo Sexto

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emitilas conforme legislação vigente no Estado sede.

### Parágrafo Sétimo

Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

### Parágrafo Oitavo

Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**Parágrafo Nono**

É de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Décimo**

O Município efetuará o desconto do **INSS, ISSQN e IRRF** do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Instrumento correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2019	04090	09.002.15.452.0016.2073	00000

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO****Parágrafo Primeiro**

O objeto desta licitação, deverá ser executado (sem ônus), de acordo com as orientações do fiscal do contrato.

**Parágrafo Segundo**

Deverá prestar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada e aprovada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**Parágrafo Terceiro**

Substituir sempre que for solicitado pela Contratante (fiscal do contrato), qualquer funcionário, quando for avaliado que este não se enquadra no perfil necessário para prestação do serviço;

**Parágrafo Quarto**

Arcar com a responsabilidade civil por todo e qualquer dano material e moral causados pela ação ou omissão de seus trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

**Parágrafo Quinto**

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**Parágrafo Sexto**

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**Parágrafo Sétimo**

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na especificação da proposta apresentada para a, exceto quando ocorrer alguns dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



## **Parágrafo Oitavo**

Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos conforme relação que será fornecida pelo fiscal do contrato;

## **Parágrafo Nono**

Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o contido no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho de cada função.

## **Parágrafo Décimo**

A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

## **Parágrafo Décimo Primeiro**

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos;

## **Parágrafo Décimo Segundo**

Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

## **Parágrafo Décimo Terceiro**

Efetuar a reposição de mão de obra nos postos de trabalho, em caráter imediato, em eventual ausência;

## **Parágrafo Décimo Quarto**

Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos, remanejamentos e/ou substituições solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retome as instalações da contratante;

## **Parágrafo Décimo Quinto**

Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

## **Parágrafo Décimo Sexto**

Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor e Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e do Trabalho;

## **Parágrafo Décimo Sétimo**

Fornecer aos seus empregados os benefícios de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades atendendo a legislação vigente e de acordo com a convenção coletiva de trabalho da categoria;

## **Parágrafo Décimo Oitavo**

Os Vales-alimentação antecipadamente, pela quantidade de dias a serem efetivamente trabalhados, cujo valor unitário deverá ser, no mínimo, o constante da Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria funcional, sendo que, na falta desta, aplicar-se-á a legislação correlata à matéria.

**Parágrafo Décimo Nono**

Caso a futura Contratada apresente na composição de custos valor superior daquele previsto na Convenção Coletiva para auxílio-alimentação deverá repassar aos seus empregados o valor informado na planilha, obrigatoriamente;

**Parágrafo Vigésimo**

A alimentação fornecida pelo empregador que não comprova seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador possui natureza jurídica salarial nos termos do artigo 458 CLT e do Enunciado 241 do TST, salvo se houver convenção em instrumento normativo coletivo. Em razão dessa natureza salarial, seu valor deve integrar a base de cálculo para recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro**

Fornecer, no início da execução do contrato e a cada 12 (doze) meses, nesse caso independente do estado em que se encontrem os uniformes em uso, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, sempre na presença do fiscal de contrato, não podendo ser repassados os custos aos seus empregados;

**Parágrafo Vigésimo Segundo**

Os pagamentos dos salários e demais benefícios deverão obrigatoriamente ser realizados via crédito em conta-salário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, antes do encerramento do expediente bancário, sendo que, a Contratada deverá eleger um estabelecimento bancário próximo ao local de trabalho respectivo para operacionalizar o pagamento, com o consentimento do trabalhador;

**Parágrafo Vigésimo Terceiro**

Os prepostos da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 1(uma) vez por semana, em dias e períodos alternados.

**Parágrafo Vigésimo Quarto**

A Contratada através do preposto deverá levar o funcionário até o trabalho junto a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos e repassar todas as informações acerca das funções e horários pertinentes a função, os dias e horários de trabalho deverão ser ajustados conforme orientação do fiscal do contrato e de acordo com o horário de funcionamento de cada órgão.

**Parágrafo Vigésimo Quinto**

Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o execução efetuada, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

**Parágrafo Vigésimo Sexto**

Comprovado que o objeto executado não corresponde às especificações constantes no edital, o contratado será informando, obrigando-se este a refaze-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.



### Parágrafo Vigésimo Sétimo

Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática Corrupta” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática Fraudulenta” a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática Conluída” esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática Coercitiva” causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática Obstrutiva” destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Quando da convocação dos adjudicatários para assinarem o termo de contrato, este terá até 5 (cinco) dias úteis para assinar o termo, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.





## Parágrafo Primeiro

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS poderá quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no ato convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei no 8.666/93.

## Parágrafo Segundo

Caberá a gestão deste contrato o responsável pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos o servidor Nidio José Tonial, já a fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor José Carlos Ferrareze sendo nomeada como suplente do Fiscal o servidor Joel Roberto da Silva Oliveira.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

### Parágrafo Primeiro

#### Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

### Parágrafo Segundo

#### Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:
  - a) Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do contrato, através do(s) responsável(is) (preposto), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal, a não ser por iniciativa deste último;
  - b) Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;
  - c) Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
  - d) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste registro, de acordo com as especificações determinadas no Processo Licitatório, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;
  - e) Executar os serviços de acordo com as definições do fiscal do registro de preços;
  - f) Incluir nos preços unitários propostos os custos com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), equipamentos, materiais, mão-de-obra, ferramentas e utensílios, transporte de funcionários, transporte do materiais e equipamentos, combustíveis, instalação, assim como o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador sem qualquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal;



- g) Manter contato com a Fiscalização definindo e registrando junto a este os serviços executados bem como o andamento dos trabalhos em execução.
- h) Refazer imediatamente os serviços incompletos, defeituosos ou executados em desacordo com as normas apresentadas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;
- i) Observar as recomendações do Município e das normas pertinentes quanto à sinalização provisória de onde estiver realizando o serviço, de modo a garantir a segurança do trânsito, dos pedestres e das equipes de trabalho;
- j) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.
- k) A Contratada será responsável pelo armazenamento e guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços.
- l) No decorrer dos serviços e a qualquer momento, caso a Fiscalização identifique que um ou mais integrantes da equipe não estejam atendendo adequadamente aos serviços e atividades sob sua responsabilidade, deverá solicitar a substituição por outro profissional, devendo a Contratada atendê-la, às suas expensas, num prazo máximo de 5 dias úteis.
- m) É obrigação da Contratada, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados às atividades que estiverem desenvolvendo, para todos os seus funcionários quando em serviço.
- n) Apresentar ao Município todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

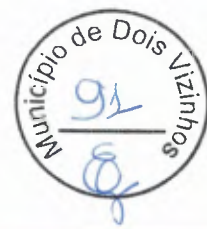
I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora que deixar de celebrar a ata, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;



## Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

## Parágrafo Segundo

A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

## Parágrafo Terceiro

A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa detentora do registro de preços, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Com fundamento no artigo 154 da lei estadual n.º 15.608/2007, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

- I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata de registro de preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- II) Não mantiver a sua proposta.

## Parágrafo Quarto

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata de registro de preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

## Parágrafo Quinto

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - lei federal n.º 8.078 de 11/09/90;

## Parágrafo Sexto

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

## Parágrafo Sétimo

Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

- a. Apresentar declaração falsa: multa de 20% (vinte por cento);
- b. Deixar de apresentar algum documento exigido no edital: multa de 10% (dez por cento);
- c. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento);



d. Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada por processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na “Dívida Ativa” para cobrança judicial.  
e. A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

##### **Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

##### **Parágrafo Segundo**

Verificada qualquer infração do Contrato, o Município independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Dois Vizinhos revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Dois Vizinhos poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

##### **Parágrafo Único**

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná



36

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (dois) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

Dois Vizinhos, ..... de ..... de 2019.

**Raul Camilo Isotton**

Prefeito

\_\_\_\_\_  
**Empresa**



ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(modelo)

À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 103/2019

**RAZÃO SOCIAL e CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **NÃO EMPREGAMOS MENORES** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (sócio administrador no contrato social), Portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.

Declaramos ainda outros dados da empresa:

**NOME DA FANTASIA:** .....

**RAMO DE ATIVIDADE Nº:** .....

**INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:** .....

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:** .....

4- Declaro para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com **INCOMPATIBILIDADE** com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná



38

6- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: ( )**

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7- Declaramos que a empresa contribui para a promoção do **Desenvolvimento Nacional Sustentável** no cumprimento de diretrizes e critérios de Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 8666/93 e com o artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010.

8- Indico como **PREPOSTO**, caso ocorra a contratação da empresa, o Senhor ....., inscrito no CPF sob o n.º ....., sendo seu telefone ..... e seu e-mail .....

....., ....., ..... de 2019.

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa

**Carimbo do CNPJ da empresa**



## ANEXO V

## CAPACIDADE FINANCEIRA (modelo)

## À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 103/2019

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

## SÃO AS DEMOSTRAÇÕES:

Tipo de Índice	Valor em Reais	Índice
Liquidez Geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez Corrente (LC) $LC = (AC / PC)$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC: Ativo Circulante;	RLP: Realizável a Longo Prazo;
AP: Ativo Permanente;	ELP: Exigível a Longo Prazo.
PC: Passivo Circulante;	

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais.

Quando o índice de Liquidez for menor que 1,00 (um vírgula zero) a proponente poderá comprovar através de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que poderá ser verificado por meio do Balanço Patrimonial.

Patrimônio Líquido: R\$ ..... (valor por extenso) equivale a .....% do valor estimado da contratação.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

CPF nº





## PARECER JURÍDICO - PREGÃO ELETRÔNICO

### I - Dos fatos:

Trata-se de parecer jurídico sobre licitação na modalidade de Pregão Eletrônico tendo como critério de classificação o menor preço global, objetivando a contratação de pessoa jurídica para terceirização de mão de obra de natureza contínua, para o setor de mecânica da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, visando suprir as necessidades de manutenção de veículos e máquinas do município de Dois Vizinhos - PR.

O valor máximo estimado para a licitação é de R\$ 328.603,80 (trezentos e vinte e oito mil, seiscientos e três reais e oitenta centavos), composto por um lote com 03 itens.

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício da Despesa - 2019, Conta da Despesa - 04090, Funcional Programática - 09.002.15.452.0016.2073 - Destinação de Recurso - 00000.

### II - Do Direito:

Pois bem, o exame desta Procuradoria se dá nos termos da Lei, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de atribuições de cargo.

Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se ao atendimento das exigências legais ao procedimento em tela.

Assim, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, prevê a necessidade de licitação para obras, serviços, compras e alienações, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

O artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 estabelece que a licitação deve garantir isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável. O processamento e o julgamento da mesma deverá ser com observância no



princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Contudo, o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002 define bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Não há possibilidade de traçar o rol de bens e serviços comuns, sendo a maioria das aquisições da administração pública, inclusive o TCU tem admitido a utilização do Pregão para algumas obras e serviços.

**O Decreto nº 13007/16 estabelece normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade de pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Poder Executivo Municipal:**

*Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade de pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Poder Executivo Municipal.*

*Parágrafo único - Subordinam-se ao regime deste Regulamento, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.*

*Art. 2º - O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet.*

*§ 1º - O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.*



§ 2º - O pregão eletrônico será conduzido pelo órgão promotor da licitação, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação próprios, ou por acordos de cooperação técnica junto a terceiros.

Art. 3º - Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico.

§ 1º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

§ 3º - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Administração e Finanças, indicar o provedor do sistema eletrônico, e homologar a nomeação dos pregoeiros efetuada pelos órgãos licitantes integrantes do Sistema.



*Art. 5º - Caberá ao pregoeiro a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e as demais atribuições inerentes à função.*

*Art. 6º - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.*

*Parágrafo único - Incumbirá ainda ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.*

*Art. 7º - A sessão pública do pregão eletrônico, será regida pelas regras especificadas nos incisos I a IV, XVI, XVII, XIX, XXI, XXII a XXVI do art. 11, do anexo I deste Decreto, e pelo seguinte:*

*I - do aviso e do edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;*

*II - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;*

*III - a participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previstos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;*

*IV - como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital;*

*V - no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preço;*



*VI - a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital;*

*VII - aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;*

*VIII - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;*

*IX - só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;*

*X - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;*

*XI - durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;*

*XII - a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;*

*XIII - alternativamente ao disposto no inciso anterior, poderá ser previsto em edital o encerramento da sessão pública por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;*

*XIV - O pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;*

*XV - o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e*



*decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;*

*XVI - O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado por intermédio do sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão. O encaminhamento de memorial e contra-razões será exclusivamente por endereço eletrônico, sendo facultado o envio do original, observado o prazo de 3 (três) dias úteis;*

*XVII - encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade na forma do Edital, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação via e-mail, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis;*

*XVIII - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente; e*

*XIX - no caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no inciso VI, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor.*

*Art. 8º - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.*

*Parágrafo único - Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.*

*Art. 9º - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.*



*Parágrafo único - Como requisito para a celebração do contrato, o vencedor deverá apresentar o documento original ou cópia autenticada.*

*Art. 10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 14, do Anexo I deste Decreto, e na legislação pertinente.*

*Art. 11 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.*

*Parágrafo único - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.*

*Art. 12 - Compete a Secretaria de Administração e Finanças estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.*

*Art. 13 - Aplicam-se, no que couber, as disposições do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.*

Em relação aos preços máximos para a licitação, tem-se uma planilha de custos.

Neste ponto salienta-se que o Art. 15 da Lei 8666/93 determina:

*Art.15: As compras, sempre que possível, deverão:  
(...)*

*V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.  
(...).*

Assim, orienta-se o Departamento de Compras quando da pesquisa de preços atentar-se para o disposto no artigo acima mencionado.

*b*



# Município de Dois Vizinhos



Parecer Jurídico Inicial. Pregão Eletrônico 103.2019

Frise-se, que qualquer interessado poderá questionar o edital e o contrato, devendo obedecer aos prazos legais.

Por fim, salienta-se que deverá ser respeitado o Princípio da Competitividade ao certame, com a escolha da melhor proposta à Administração.

### III - Conclusão:

Desta forma, detido estritamente à análise dos aspectos jurídicos-formais, e desde que respeitadas as recomendações aqui formuladas por este departamento jurídico, opina pelo prosseguimento do procedimento licitatório.

É o parecer,  
Salvo Melhor Juízo.

Dois Vizinhos/PR, 10 de setembro de 2019.

**Lúcia Helena Constantinopolos Severo Pereira Batista**  
Advogada Municipal OAB/PR nº. 97.671





# Município de Dois Vizinhos



1

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

### AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Ofício: 103/2019

Dois Vizinhos, 10 de setembro de 2019.

DE: GABINETE DO EXECUTIVO  
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO e APROVO** a licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, bem como o Termo de Referência contido no edital, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE NATUREZA CONTÍNUA, PARA O SETOR DE MECÂNICA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.**

O presente edital foi elaborado nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal nº 1994/2015 e Decreto 13007/2016 no que couber a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, demais legislações aplicáveis.

O Pregoeiro e equipe de apoio são nomeados pela Portaria 046/2019.

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito



***MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS***

***AVISO DE LICITAÇÃO***

***PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2019***

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE NATUREZA CONTÍNUA, PARA O SETOR DE MECÂNICA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.**

Início da Sessão Pública: Dia: 24 de setembro de 2019, Hora: às 8 horas e 00 minutos - Horário de Brasília

Valor: R\$ 328.603,80 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e três reais e oitenta centavos).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br/serviços/licitações](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/serviços/licitações) e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 10 de setembro de 2019.

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito



IV—O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

V – Pregão Presencial:

a) no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

b) aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VI – Pregão Eletrônico:

a) no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado encaminhar sua proposta junto a plataforma eletrônica utilizada pelo município.

VII—Pregão Presencial:

a) No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

b) Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

c) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

VIII—Pregão Eletrônico:

a) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

b) Não serão aceitas propostas com valores unitários e totais superiores ao máximo estabelecido no edital ou com preço manifestadamente inexequível.

IX—Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

X—Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XI—Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação ou comprovação junto ao SICAF, do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, dependendo do tipo do pregão;

XII—A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional e Seguridade Social, e as Fazendas Estaduais e Municipais, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço—FGTS, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas—CNDT, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIII—Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que estejam em plena validade, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XIV—Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XV—Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVI—Nas situações previstas nos incisos X e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII—Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XVIII—O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XIX—A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XX—Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXI—Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXII—Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XV.

Art. 5º É vedada a exigência de:

I—Garantia de proposta;

II—Aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III—Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver

fixado no edital.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 8º Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Municipal nº 1994, de 25 de maio de 2015.

## DECRETO Nº 15718/2019

Declara a vacância de cargo público do servidor João Inácio Rodrigues em razão da concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.-DECRETA:

Art. 1º Declara a vacância, nos termos do Artigo 79 – inciso V da Lei 577/93 e suas alterações do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado junto à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, em razão da concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, implantada na data de 03 de Outubro de 2015, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, do servidor JOÃO INÁCIO RODRIGUES, matrícula funcional 3409-1, portador da Cédula de Identidade nº 3.474.221-9/PR e do CPF/MF nº 545.968.719-00, a partir de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º Concede prêmio por motivo de aposentadoria, no valor correspondente ao vencimento básico do nível em que o servidor se encontra, conforme prevê o art.109 da Lei 1666/2011.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de setembro de 2019.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

## AVISO DE LICITAÇÃO-(Lei nº 8.666/93 e Lei 12.232/10)

Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2019

OBJETO: Contratação de empresa para execução de readequação de rede e instalação de transformador 75 KVA, na Escola Bem Morar no município de Dois Vizinhos – Paraná. Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 27 de setembro de 2019 às 8 horas e 00 minutos.

Valor: R\$ 53.014,37 (cinquenta e três mil, quatorze reais, trinta e sete centavos).

Local de entrega e abertura dos envelopes: Av. Rio Grande do Sul, 130—Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal.

O edital estará à disposição dos interessados no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br/licitações/](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/licitações/) propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou 3536 8814.

Dois Vizinhos, 09 de setembro de 2019.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

## AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE NATUREZA CONTÍNUA, PARA O SETOR DE MECÂNICA VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

Início da Sessão Pública: Dia: 24 de setembro de 2019. Hora: às 8 horas e 00 minutos—Horário de Brasília

Valor: R\$ 328.603,80 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e três reais e oitenta centavos).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br/serviços/licitações/](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/serviços/licitações/) e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 10 de setembro de 2019.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

## AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, TIPO UTILITÁRIO, NOVO, ZERO KM, PARA USO DO CMUTRAN.

Início da Sessão Pública: Dia: 25 de setembro de 2019, Hora: às 8 horas e 00 minutos—Horário de Brasília

Valor: R\$ 59.950,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br/serviços/licitações/](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/serviços/licitações/) e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 10 de setembro de 2019.

Raul Camilo Isotton-Prefeito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE AMPÉRE
Rua Capaneira, nº 459, Sala 02 - Fone (46) 3547-3203
JOÃO PAULO DINH - Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE

JEFFERSON PAGONCELLI LAZARIN, Escrevente Substituto do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ampére, Estado do Paraná, na Folia da Lei,

FAZ SABER que ficam intimados o Senhor ALESSANDRO RODINELLI BORSATI, brasileiro, solteiro, maior, capaz, engenheiro civil, portador da C.I. nº 4.978.686-7-PR e da CPF nº 972.137.133-49, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 9.031, na cidade de Realeza-PR, bem como a empresa ELOS ENGENHARIA LTDA, com sede na Avenida Rubem César Castelli, nº 3.191, na cidade de Realeza-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.100.764/0001-06, devedores fiduciários do financiamento imobiliário referente ao Contrato Retrativo - Alienação de Imóvel, nº 14852-2, celebrado em 06 de outubro de 2014, garantido por alienação fiduciária, registrado sob o nº 7 e arrolado sob o AV-3 e AV-8, da Matrícula nº 2.307, do Livro 02, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ampére-PR, referente ao imóvel denominado de Lote Rural nº 53, da Gleba nº 27-A, do Estado do Paraná, situado na Linha Iluminação, do Município de Ampére, Estado do Paraná, com área de 138.100,00 m², vem intima-los para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos que se encontram vencidos e perfluem o valor de R\$ 458.172,48 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), posicionados até 06 de agosto de 2019. Assim proceda-se a INTIMAÇÃO de vossa senhoria para que se dirija em este Serviço de Registro de Imóveis, onde deverá efetuar a purgação do débito supramencionado, incluindo-se também os encargos que vencerem sujeitos à atualização monetária, os juros e as despesas de cobrança e do presente edital, até a data do efetivo pagamento, ao prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação. Nessa oportunidade, ficam vossas senhorias certificadas de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel em favor da credora fiduciária COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOD VALE DO IQUAICU, inscrita no CNPJ sob o nº 04.266.552/0001-15, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei 9.514/1997.

Ampére, 09 de setembro de 2019.

Jefferson Pagoncelli Lazarin
Escrevente Substituto



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ENÉAS MARQUES

RESOLUÇÃO Nº 04/2019

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo de prestação de contas e aprovação do Conselho referente ao REPASSE - Deliberação nº 062/2016- CEDCAPR - Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos-SCFV
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA, em Reunião Ordinária realizada no dia 04 de Setembro de 2019 ATA nº 8 no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas
Considerando o disposto do artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe que: "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente previstos nessa lei".

RESOLVE
Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo de Prestação de contas final, referente ao Repasse - Deliberação Nº 062/2016 - CEDCA IPR Serviços de Convivência e fortalecimento de vínculos.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Enéas Marques, 05 de Setembro de 2019.
MARCIELI ANDRASKI
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

PÉROLA D'OSTE - PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 280 - CEP. 85.740-000
FONE: (46) 3256.2222

EDITAL Nº 08/2019

SÚMULA: Estabelece locais de votação e nomeia as pessoas abaixo relacionadas para compor a Mesa Receptora e Mesa Escrutinadora nas Eleições Municipais do Conselho Tutelar e seus Suplentes, no dia 08/10/2019 no município de Pérola D'Oeste - Pr., conforme edital nº 01/2019 - CMDCA.

CLEONICE CÂMARA BARBOSA DA SILVA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Presidente da Comissão Eleitoral; CLEONICE CÂMARA BARBOSA DA SILVA - Secretária TÂNIA LOVIS - Membros: VALDANE LOCATELLI, THAIS FERNANDA KUHN e ELIZIANE DE FATIMA FRESCURA, no uso de suas atribuições legais, torna público que, a base na Lei Federal nº 8.069/90, e com modificações introduzidas na Lei Municipal nº 869/2013 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA, bem como Edital nº 01/2019 do CMDCA, RESOLVE:

1. Estabelecer os locais de votação e nomear as pessoas abaixo relacionadas para compor a Mesa Receptora e Mesa Escrutinadora para as Eleições Municipais do Conselho Tutelar e seus Suplentes, conforme segue:

LOCAL DE VOTAÇÃO: ESCOLA ESTADUAL ESQUINA GAUCHA/NOSSA SENHORA DE LOURDES - ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL, SIN. - ESQUINA GAUCHA - PÉROLA D'OSTE:

MESA Nº 01
PRESIDENTE: THAIS FERNANDA KUHN
1ª MESÁRIA: FERNANDA MEURER
2ª MESÁRIA: NADIR MACHADO
ELEITORES DAS SEÇÕES: 79 - 87 - 188 (ESQUINA GAUCHA)
LOCAL DE VOTAÇÃO: ESCOLA ESTADUAL CASTELO BRANCO/NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO, SIN - CONCILÂNDIA - PÉROLA D'OSTE:

MESA Nº 01
PRESIDENTE: LEILA DEYSE BOTH
1ª MESÁRIA: RUBIA TAYNARA DE OLIVEIRA
2ª MESÁRIA: TAJANA MARIA LOCATELLI MACHADO
ELEITORES DAS SEÇÕES: 83 - 92 - 187 (MUNDO NOVO)
74 - 75 - 76 - 153 - 195 (CONCILÂNDIA)
LOCAL DE VOTAÇÃO: CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, SIN - PRAÇA PARIS - CENTRO - PÉROLA D'OSTE:

MESA Nº 01
PRESIDENTE: NARA ALESSANDRA BLADT STREIT
1ª MESÁRIA: TEREZINHA BEATRIZ FOUNTOURA PINHEIRO
2ª MESÁRIA: ELI DA PARECIDA MEDEIROS TONINI
ELEITORES DAS SEÇÕES: 88 (SANTOS ANJOS)
59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 179 (ESC. SÃO FCO DE ASSIS)
MESA Nº 02
PRESIDENTE: CATIANE FATIMA DA SILVA RAMÃO
1ª MESÁRIA: ELIZIANE DE FATIMA FRESCURA
2ª MESÁRIA: ROSANI GIONGO
ELEITORES DAS SEÇÕES: 78 (SÃO VALENTIM)
86 (LINHA VITÓRIA)

64 - 67 - 77 - 85 - 156 - 183 (COL. EST. PADRE REUS)
MESA ESCRUTINADORA:
PRESIDENTE: PEDRO GARZÃO
MEMBRO: CARLOS GABIATTI
MEMBRO: TÂNIA LOVATI
MEMBRO: VALDANE LOCATELLI

MEMBRO: VALDANE LOCATELLI
2. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora.
3. P presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

Rosane F. B. da Silva
Cleonice C. B. da Silva
Presidente da Comissão de Eleições

AVISO DE LICITAÇÃO

(Lei nº 8.666/93 e Lei 12.232/10)
Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2019
OBJETO: Contratação de empresa para execução de readequação de rede e instalação de transformador 75 KVA, na Escola Bem Morar no município de Dois Vizinhos - Paraná.
Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 27 de setembro de 2019 às 8 horas e 00 minutos.
Valor: R\$ 53.014,37 (cinquenta e três mil, quatorze reais, trinta e sete centavos).
Local de entrega e abertura dos envelopes: Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal.
O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvzinhos.pr.gov.br licitações/propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou 3536 8814.
Dois Vizinhos, 09 de setembro de 2019.
Raul Camilo Isotton
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2019
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE NATUREZA CONTÍNUA, PARA O SETOR DE MECÂNICA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.
Início da Sessão Pública: Dia: 24 de setembro de 2019. Hora: às 8 horas e 00 minutos - Horário de Brasília
Valor: R\$ 328.603,00 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e três reais e oitenta centavos).
O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvzinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.
Dois Vizinhos, 10 de setembro de 2019.
Raul Camilo Isotton
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, TIPO UTILITÁRIO, NOVO, ZERO KM, PARA USO DO CUMTRAN.
Início da Sessão Pública: Dia: 25 de setembro de 2019. Hora: às 8 horas e 00 minutos - Horário de Brasília
Valor: R\$ 59.950,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).
O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvzinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.
Dois Vizinhos, 10 de setembro de 2019.
Raul Camilo Isotton
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO X, COM RECURSOS ORJUNDS DE EMENDA PARLAMENTAR 08889455000/1160-02 DO GOVERNO FEDERAL PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA-24 HORAS.
Início da Sessão Pública: Dia: 26 de setembro de 2019. Hora: às 8 horas e 00 minutos - Horário de Brasília.
Valor: R\$ 147.865,33 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais, trinta e três centavos).
O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvzinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.
Dois Vizinhos, 10 de setembro de 2019.
Raul Camilo Isotton
Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA, o objeto da licitação relativamente ao LEILÃO Nº 003/2019, cujo objeto é: VENDA DE BENS MOVEIS DECLARADOS INSERVÍVEIS PELO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, CONFORME DECRETO Nº 15593/2019, em favor da arrematante vencedora: FERRO VELHO ZAMAR LTDA - ME, CNPJ nº 04.815.323/0001-23, Lote 01 com o valor de R\$ 0,33 (trinta e três centavos de real) por quilo, totalizando 6.720 Kg (quilo), perfazendo um total de R\$ 2.217,60 (dois mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos) e HOMOLOGA referido procedimento licitatório, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.
Dois Vizinhos, 10 de setembro de 2019.
Raul Camilo Isotton
Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA, o objeto da licitação relativamente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019, cujo objeto é: O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS QUE O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, VENHA A ADQUIRIR, ALIENAR, PERMUTAR OU LOCAR, em favor da seguinte proponente:
EHzangela ines de Freitas
Fornecedor Lote CPF
01 025.173.069-41
E HOMOLOGA referido procedimento, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.
Dois Vizinhos, 10 de setembro de 2019.
Raul Camilo Isotton
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2019
O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA - COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E AMPLA CONCORRÊNCIA (AC), através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 050/2019 com execução de 12 (doze) meses.
Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvzinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP - Atas de Registros de Preços.
Dois Vizinhos, 11 de setembro de 2019.
Raul Camilo Isotton
Prefeito

Table with 3 columns: ATA, EMPRESA DETENTORA, CNPJ/Nº
106 VIA RUI TINTAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP 05.197.303/0001-60

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019
O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei nº 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA) CONFORME LEI MUNICIPAL 1908/2014, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial nº 062/2019 com execução de 12 (doze) meses.
Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvzinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP - Atas de Registros de Preços.
Dois Vizinhos, 11 de setembro de 2019.
Raul Camilo Isotton
Prefeito

Table with 3 columns: ATA, EMPRESA DETENTORA, CNPJ/Nº
101 DAVO BORGES DE OLIVEIRA - ME 82.418.710/0001-81

CONVOCAÇÃO PARA PROFESSOR PSS EDUCAÇÃO FÍSICA

OBS: Estes Documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvzinhos.pr.gov.br.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 12/2019

Decreto nº 15715/2019 - Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, por meio presencial ou da utilização de recursos de tecnologia da informação (pregão eletrônico), para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Poder Executivo Municipal, em 05 de setembro de 2019.
Decreto nº 15719/2019 - Declara a vacância do cargo público do servidor João Inácio Rodrigues em razão da concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição - 09 de setembro de 2019.
Lei nº 2347/2019 - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a proce-

der a permuta de imóvel, e dá outras providências. - 10 de dezembro de 2019.
Lei nº 2348/2019 - Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem, e dá outras providências. - 10 de dezembro de 2019.
OBS: Estes Documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvzinhos.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Veré

O Prefeito do Município de Veré, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de 1º Termo Aditivo de Contrato.

PARTES: Município de Veré - PR e a empresa SODES SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA- EPP
ESPECIE: Contrato nº 173/2017 - Pregão Presencial Nº 79/2017.
OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de implantação e treinamento de software que atenda toda a Secretaria de Saúde do Município de Veré e que possa integrar com os Sistemas do Ministério de Saúde.
ADITIVO DE META: O CONTRATANTE, pagará CONTRATADA o valor de R\$ 17.460,00 (Dezesseis Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais).
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 173/2017 para mais 12 (doze) meses, passando os novos prazos de vigência a vigorar sucessivamente até a data de 07/08/2020 (sete dias de agosto de 2020).
DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2019.
FORD: Comarca de Dois Vizinhos - PR.

Ademilso Rosin
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019
A Prefeitura Municipal de Veré - PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 20 de setembro de 2019, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por item, visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação, tipo mamãe e bebê livre aos funcionários municipais e funcionários do Consórcio Pinhalis no exercício de suas funções no Município de Veré. Data para entrega de documentos e dos envelopes de Proposta Comercial e Habilitação: 20 de setembro de 2019, às 09:00 horas. Local de realização da sessão pública do pregão: Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Veré - PR, situada na Rua Prometeo Antonio Fabiani, nº 316, centro, na cidade de Veré - PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações e Compras e no site: www.veré.pr.gov.br. Informações complementares através do telefone (46) 3535 - 8000.
Veré, 10 de setembro de 2019.
ADEMILSO ROSIN WAGNER AUGUSTO DA SILVA GRANETTO
PREFEITO MUNICIPAL PREGOIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019
A Prefeitura Municipal de Veré - PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 20 de Setembro de 2019, às 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por item, visando a aquisição de mudas, gramíneas e irismos para ser utilizada pelo Departamento de Urbanismo do município de Veré - PR. Data para entrega de documentos e dos envelopes de Proposta Comercial e Habilitação: 20 de setembro de 2019, às 14:00 horas. Local de realização da sessão pública do pregão: Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Veré - PR, situada na Rua Prometeo Antonio Fabiani, nº 316, centro, na cidade de Veré - PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações e Compras e no site: www.veré.pr.gov.br. Informações complementares através do telefone (46) 3535 - 8000.
Veré, 10 de setembro de 2019.
ADEMILSO ROSIN WAGNER AUGUSTO DA SILVA GRANETTO
PREFEITO MUNICIPAL PREGOIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 63/2019 - MODALIDADE - DISPENSA
OBJETO: Aquisição de móveis planejados para a farmácia municipal de Veré.
Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço Por Item:

Table with 10 columns: Item, Descrição, Quantidade, Preço unitário, Valor unitário, Valor total
1. CECARAO MOVEIS PLANEJADOS L10A-ME 02 02 1.772,60 1.772,60
2. CECARAO MOVEIS PLANEJADOS L10A-ME 03 20 140,80 2.816,00
3. CECARAO MOVEIS PLANEJADOS L10A-ME 04 01 230,00 230,00
4. CECARAO MOVEIS PLANEJADOS L10A-ME 05 01 436,00 436,00
5. CECARAO MOVEIS PLANEJADOS L10A-ME 06 01 180,00 180,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 63/2019 - Dispensa: R\$ 7.184,00 (Sete Mil, Cento e Oitenta e Quatro Reais).
Homologo e adjudico a presente licitação.
Veré - PR, 11 de setembro de 2019.
ADEMILSO ROSIN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OSTE

Pérola D'Oeste - Estado do Paraná
Rua Presidente Costa e Silva, 280 - CEP. 85.740-000
FONE: (46) 3256.2222

DECRETO Nº 134/2019

SUMULA: Exonera Servidora ocupante de Cargo em Provedimento Efetivo.
NILSON ENGELS, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Resolve;
CONSIDERANDO, o constante no Artigo 37 da Lei Municipal de nº 300/2002.
DECRETA
Art. 1º - Fica EXONERADA, a partir desta data, a pedido, a Servidora Pública Municipal Sra. Sirlene LEONI FATIMA FERRARI VICENTE, ocupante do Cargo em Provedimento Efetivo de Agente de Saúde, Matrícula nº 792 do grupo ocupacional 06 - Saúde.
Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogado o decreto de nº 235/1992.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de Setembro de 2019.
NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Vitorino

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a realização em sua sede, sito à Rua Barão de Capaneira, 134, às 14:00 horas do dia 30/09/2019, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS, tipo de Licitação MENOR PREÇOS POR ITEM sob o nº 74/2019, objetivando a AQUISIÇÃO DE SEMEANTES DE FLORES DE INVERNO E VERÃO QUE SERÃO UTILIZADAS NO EMBELEZAMENTO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.
O Edital poderá ser obtido junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO, a partir do dia 11/09/2019, das 08:30 horas às 11:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas e informações pelo telefone (46) 3227-1222, pelos e-mails: licita@vitorino.pr.gov.br, compras@vitorino.pr.gov.br e site WWW.VITORINO.PR.GOV.BR.
Vitorino, 10/09/2019
Pregoeiro Oficial do Município
PDRARIA Nº 213/2019

Juarez Votri, Prefeito Municipal do Município de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
I - SUBSTITUIR, membros das Portarias 01/2019 - designa comissão permanente de Licitação, 02/2019 - pregoeiro e equipe de apoio e 03/2019 - pregoeiro e equipe de apoio.
II - retira-se o membro JUNIOR LUIZ DA COREGEO portador do CPF Nº 072.342.319-94.
III - inclui-se o membro KELLY TEREZINHA portadora do CPF Nº 111.315.829-85.
Esta Portaria terá validade para o período 31/12/2019, entrando em vigor a partir de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2019.
Juarez Votri - Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 036/2019
Extrato de Contratos referente Pregão Presencial nº 002/2019 - Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE, SERVIDOR, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA INFRAESTRUTURA DE TI - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. Prazo: 12 meses a contar da data da assinatura do contrato. Data da assinatura: 10/09/2019, Contrato 015/2019 - Contratada: Alino Ferreira Barbosa - Valor de R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais). Contrato 016/2019 - Contratada: Ismaeli Henri - Valor de R\$ 9.089,00 (nove mil e oitenta e nove reais).
OBS: Este Documento está disponível na íntegra no Diário Oficial Eletrônico e no site www.doisvzinhos.pr.gov.br

elétricas nas quatro portas, tanque de combustível mínimo 48 litros, freios dianteiro ABS, traseiro tambor/ABS, rodas 15", porta-malas mínimo de 470 litros, com todos os itens obrigatórios de acordo com o CNT, o veículo deverá atender todas as normas vigentes dos órgãos responsáveis DETRAN/DENATRAN/CONTRAN, veículo deve estar em conformidade com as normas vigentes com relação a emissão de poluentes, garantia mínima de 12 meses. O Edital estará disponível de forma presencial, por meio eletrônico, através do e-mail, [secretaria@cruzeirosul.pr.gov.br](mailto:secretaria@cruzeirosul.pr.gov.br), ou ainda no PORTAL DE TRANSPARENCIA: Sistema do Portal de Transparência / na opção Licitações/Administração, no site [www.cruzeirosul.pr.gov.br](http://www.cruzeirosul.pr.gov.br). Cruzeiro do Sul - PR, em 09 de Setembro de 2019. ADEMIR MULON - Prefeito Municipal

87419/2019

## Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 094/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, TIPO UTILITÁRIO, NOVO, ZERO KM, PARA USO DO CMUTRAN.

Início da Sessão Pública: Dia: 25 de setembro de 2019, Hora: às 8 horas e 00 minutos - Horário de Brasília

Valor: R\$ 59.950,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) serviços/licitações e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 10 de setembro de 2019.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

88051/2019

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE NATUREZA CONTÍNUA, PARA O SETOR DE MECÂNICA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

Início da Sessão Pública: Dia: 24 de setembro de 2019, Hora: às 8 horas e 00 minutos - Horário de Brasília

Valor: R\$ 328.603,80 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e três reais e oitenta centavos).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) serviços/licitações e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 10 de setembro de 2019.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

88057/2019

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS X, COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR 06889453006/1160-02 DO GOVERNO FEDERAL PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA-24 HORAS.

Início da Sessão Pública: Dia: 26 de setembro de 2019, Hora: às 8 horas e 00 minutos - Horário de Brasília

Valor: R\$ 147.865,33 (cento e quarenta e sete mil, oitenta e seis reais, trinta e três centavos).

O edital estará à disposição dos interessados no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) serviços/licitações e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 10 de setembro de 2019.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

88060/2019

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS N.º 035/2019

OBJETO: Contratação de empresa para execução de readaptação de rede e instalação de transformador 75 KVA, na Escola Bem Morar no município de Dois Vizinhos - Paraná.

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 27 de setembro de 2019 às 8 horas e 00 minutos

Valor: R\$ 53.014,37 (cinquenta e três mil, quatorze reais, quarenta e sete centavos).

Local de entrega e abertura dos envelopes: Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal.

O edital estará à disposição dos interessados no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) licitações/propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou 3536 8814.

Dois Vizinhos, 09 de setembro de 2019.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

88049/2019

## Doutor Ulysses

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, Estado do Paraná, torna público, através do Pregoeiro Oficial, para conhecimento dos interessados, que reabrirá a licitação na modalidade Pregão do tipo Presencial Menor Preço, sob nº 0017/2019, ora suspenso. **PREGÃO PRESENCIAL N.º 0017/2019 - NOVA DATA DE ABERTURA: 24/09/2019 - ÀS 09:00h. OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO VISA CONTRATAR EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE CLÍNICA GERAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E DEMAIS DEMANDAS MÉDICAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM UNIDADES DE SAÚDE DA SEDE E RURAIS DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES VALOR: 563.520,00.** Informamos que por motivo de remarcação de **Nova Data** de abertura, **novos Editais** ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, o mesmo poderá ser obtido junto a Superintendência de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, sito a Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, das 08h00minh às 16h30minh, ou ser obtido no endereço eletrônico [www.doutorulysses.pr.gov.br](http://www.doutorulysses.pr.gov.br) no link Licitações. Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR, 09 de setembro de 2019. Luiz Otero Maveira Fitz - Pregoeiro Oficial

87575/2019

## Esperança Nova

O Município de Esperança Nova, através de sua pregoeira, torna público que se acha aberta ao setor de licitações, a licitação abaixo relacionada: **PROCESSO N.º 34/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2019, tipo menor preço. OBJETO:** Aquisição de eletrodomestico e equipamentos de ar condicionado, para dar cumprimento a Deliberação nº 062/2016 CEDCA/PR e nº 066/2016 - CEAS/PR. **Entrega dos envelopes: HABILITAÇÃO E PROPOSTA, até às 09:00 horas do dia 25/09/2019 na Divisão de Compras, Licitações e Contratos - Praça Municipal, situado na Av. Juvenal Silva Braga, 181, centro, Esperança Nova - PR. AQUISIÇÃO DO EDITAL: PODERÁ SER ADQUIRIDO NO PORTAL TRANSPARENCIA ([www.esperancanova.pr.gov.br](http://www.esperancanova.pr.gov.br)) pessoalmente, na Prefeitura, no endereço citado acima, ou ainda, através do e-mail: [licitacoes@nova.pr.gov.br](mailto:licitacoes@nova.pr.gov.br). INFORMAÇÕES:** Divisão de Licitações ou pelo fone (41) 3640 - 8000 - RAMAL 251 ou 258. **ESPERANÇA NOVA, 10/09/2019. Vanessa Garcia Oliani Braga - Pregoeira**

87767/2019

O Município de Esperança Nova, através de sua pregoeira, torna público que se acha aberta ao setor de licitações, a licitação abaixo relacionada: **PROCESSO N.º 35/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2019, tipo menor preço. OBJETO:** aquisição de computadores e móveis para a Divisão de Licitações, com recursos da Deliberação nº 107/2017. **Entrega dos envelopes: HABILITAÇÃO E PROPOSTA, até às 09:00 horas do dia 25/09/2019 na Divisão de Compras, Licitações e Contratos - Praça Municipal, situado na Av. Juvenal Silva Braga, 181, centro, Esperança Nova - PR. AQUISIÇÃO DO EDITAL: PODERÁ SER ADQUIRIDO NO PORTAL TRANSPARENCIA ([www.esperancanova.pr.gov.br](http://www.esperancanova.pr.gov.br)) pessoalmente, na Prefeitura, no endereço citado acima, ou ainda, através do e-mail: [licitacoes@nova.pr.gov.br](mailto:licitacoes@nova.pr.gov.br). INFORMAÇÕES:** Divisão de Licitações ou pelo fone (41) 3640 - 8000 - RAMAL 251 ou 258. **ESPERANÇA NOVA, 10/09/2019. Vanessa Garcia Oliani Braga - Pregoeira**

87860/2019

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
739102619

Documento emitido em 11/09/2019 08:46:24.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10519 | 11/09/2019 | PÁG. 26Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2019**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE NATUREZA CONTÍNUA, PARA O SETOR DE MECÂNICA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.**

Início da Sessão Pública: Dia: 24 de setembro de 2019, Hora: às 8 horas e 00 minutos - Horário de Brasília

Valor: R\$ 328.603,80 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e três reais e oitenta centavos).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes) e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 10 de setembro de 2019.

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito

Afixou-se no Mural de Licitações  
da Prefeitura de Dois Vizinhos no  
período de 11/9/19 a  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Volkar

### Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS		
Ano*	2019		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	103		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	103		
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de pessoa jurídica para terceirização de mão de obra de natureza contínua, para o setor de mecânica da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, visando suprir as necessidades de manutenção de veículos e máquinas do município de Dois Vizinhos - PR		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0409009002154520016207300000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	328.603,80		
Data de Lançamento do Edital	10/09/2019		
Data da Abertura das Propostas	24/09/2019	Data Registro	11/09/2019
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

[Editar](#) [Excluir](#)